Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS

Proc.: 0802740-14.2026.8.12.0021

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes no timbre abaixo, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **AGROPECUÁRIA RIO VERDE VALE DO PARAÍSO LTDA. E OUTROS**, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH,** advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelos Recuperandos **(Doc. 01)**, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou aos Recuperandos o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelos Devedores.

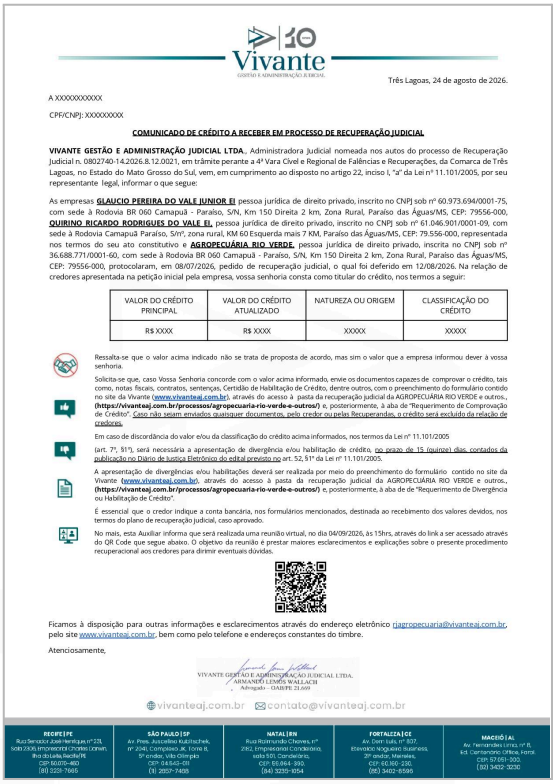
Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões junto às empresas, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumpre destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelos Devedores, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelos Recuperandos e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito. A saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código XlBd6Sh2.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Três Lagoas, 24 de agosto de 2026.

A XXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0802740-14.2026.8.12.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, da Comarca de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR EI** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 60.973.694/0001-75, com sede à Rodovia BR 060 Camapuã - Paraíso, S/N, Km 150 Direita 2 km, Zona Rural, Paraíso das Águas/MS, CEP: 79556-000, **QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE EI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 61.046.901/0001-09, com sede à Rodovia Camapuã Paraíso, S/nº, zona rural, KM 60 Esquerda mais 7 KM, Paraíso das Águas/MS, CEP: 79.556-000, representada nos termos do seu ato constitutivo e **AGROPECUÁRIA RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.688.771/0001-60, com sede à Rodovia BR 060 Camapuã - Paraíso, S/N, Km 150 Direita 2 km, Zona Rural, Paraíso das Águas/MS, CEP: 79556-000, protocolaram, em 08/07/2026, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 12/08/2026. Na relação de credores apresentada na petição inicial pela empresa, vossa senhoria consta como titular do crédito, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R$ XXXX	R$ XXXX	XXXXX	XXXXX

Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.

Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, com o preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da AGROPECUÁRIA RIO VERDE e outros., **(https://vivanteaj.com.br/processos/agropecuaria-rio-verde-e-outros/)** e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pelas Recuperandas, o crédito será excluído da relação de credores.

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005

(art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da AGROPECUÁRIA RIO VERDE e outros., **(https://vivanteaj.com.br/processos/agropecuaria-rio-verde-e-outros/)** e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

No mais, esta Auxiliar informa que será realizada uma reunião virtual, no dia 04/09/2026, às 15hrs, através do link a ser acessado através do QR Code que segue abaixo. O objetivo da reunião é prestar maiores esclarecimentos e explicações sobre o presente procedimento recuperacional aos credores para dirimir eventuais dúvidas.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjagropecuaria@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
Advogado – OAB/PE 21.669

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

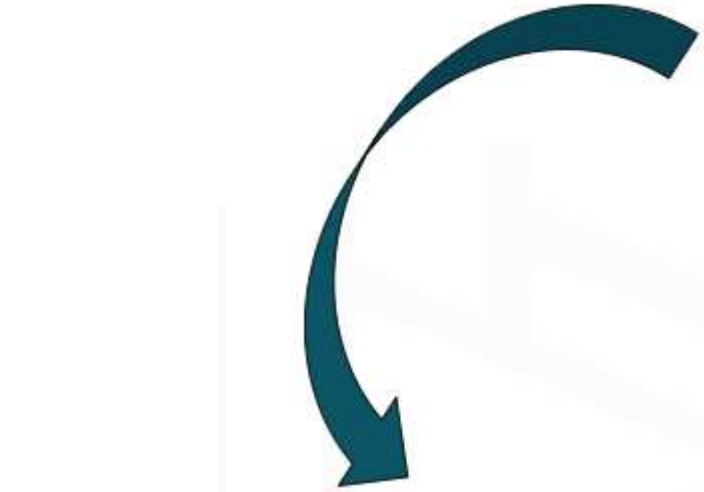
RECIFE | PE Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468

NATAL | RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230



Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, com o preenchimento do formulário contido no site da Vivante (**www.vivanteaj.com.br**), através do acesso à pasta da recuperação judicial da AGROPECUÁRIA RIO VERDE e outros., **(https://vivanteaj.com.br/processos/agropecuaria-rio-verde-e-outros/)** e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pelas Recuperandas, o crédito será excluído da relação de credores.

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005

(art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

Ante o narrado, a Vivante requer a juntada do relatório de divergências e habilitações de créditos (Doc. 01), da 2ª Lista de Credores Analítica (Doc. 02) e do Quadro Geral de Credores (Doc. 03) oportunidade em que ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

No mais, esta Administradora Judicial informa que a Planilha Analítica da 2ª Relação de Credores poderá ser consultada por meio do sítio eletrônico www.vivanteaj.com.br, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail rjagropecuaria@vivanteaj.com.br.

Pede deferimento.

Três Lagoas, 03 de novembro de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código XIBd6Sh2.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDOS:

AGROPECUÁRIA RIO VERDE VALE DO PARAÍSO LTDA.
GLÁUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR
GLÁUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR EI
QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE
QUIRINO RICARDO RODRIGUES DO VALE EI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➢ DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Na Decisão de fls. 999/1.010, datada de 12/08/2026, este MM. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial de Gláucio Pereira do Vale Junior, Gláucio Pereira do Vale Junior EI, Quirino Ricardo Rodrigues do Vale, Quirino Ricardo Rodrigues do Vale EI e Agropecuária Rio Verde Vale do Paraíso Ltda em consolidação processual e substancial.

Em observância ao art. 69-K da Lei 11.101/2005, esta Auxiliar apresenta, a seguir, a 2ª relação de credores consolidada.

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO					
1 – DADOS DO REQUERENTE:					
Nome / Razão Social: **ÉDER MARCOS VALDERRAMA BOLZONARO**					
CPF / CNPJ: **190.968.078-80**					
Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**					
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:					
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		**Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:**			
R$ 2.922.066,69		**I - TRABALHISTA**			
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:					
Tipo do documento:	**Nº**	**Data**	**Valor**		**Descrição do Documento**

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTO DE OAB	-	-	-	-	-
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	-	-	-	-	-
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	-	-	-	-	-
CÓPIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA	Processo nº 0001759-90.2010.8.12.0049	-	R$ 3.379.071,30	-	-
LAUDO PERICIAL JUDICIAL E SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO	Processo nº 0001759-90.2010.8.12.0049	-	(Crédito principal - R$ 19.198.185,15 + Sucumbência - R$ 1.919.818,51 + Custas - R$ 6.427,64): R$ 21.124.431,30	-	-
DECISÕES JUDICIAIS E ACÓRDÃOS	Agravo de Instrumento nº1407792-44.2022.8.12.0000	-	-	-	-
PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO	-	-	-	-	-

4 – MANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS QUANTO AO PEDIDO:

Os Recuperandos apresentaram manifestação reconhecendo a existência do crédito honorário. Informaram que, os honorários advocatícios foram arbitrados na Execução nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

0001759-90.2010.8.12.0049 e posteriormente apurados em item próprio do Laudo Pericial homologado, especificamente no item 5.4, de forma separada do crédito material dos exequentes.

Dessa forma, pontuaram que, aplicado o percentual de 10% sobre o crédito exequendo atualizado até a data do pedido recuperacional, no montante de R$ 29.220.666,90, o crédito honorário corresponde a R$ 2.922.066,69, na data-base de 08/07/2026, não havendo oposição quanto a inclusão do referido crédito. Da mesma forma, não se opuseram à inclusão do crédito na Classe I - Trabalhista.

Por outro lado, impugnaram o pedido de protesto formulado pelo Habilitante quanto à eventual não sujeição do crédito, defendendo a inclusão no concurso, considerando que o referido crédito tem origem em arbitramento realizado na Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049, ajuizada em 2010, anteriormente ao pedido recuperacional, tendo sido posteriormente individualizado e quantificado no Laudo Pericial Judicial homologado.

Ademais, pugnaram pelo não conhecimento, nesta fase administrativa, dos pedidos formulados nos itens "f " e "k" a "o", por extrapolarem o objeto próprio da verificação de créditos. Os referidos pedidos tratam de declaração de inexistência de conflito de interesses, ao regime de pagamento do crédito, à recusa antecipada de futuras cláusulas do plano, à reprodução dessa recusa em eventual Assembleia Geral de Credores, ao prosseguimento da execução em face de coobrigada e à compensação de pagamentos.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Requerente Éder Marcos Valderrama Bolzonaro não constou relacionado no 1º Edital de Credores.

O Habilitante informou que o pedido está sendo apresentado em caráter eventual e subsidiário, sem reconhecimento da sujeição do crédito aos efeitos desta recuperação judicial, e exclusivamente para prevenir a preclusão do prazo do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005. Assim, pede que primeiro se examine a sujeição e caso seja reconhecida, que seja classificada na Classe I - Trabalhista.

Explicou que a origem do seu crédito, advém dos honorários advocatícios reconhecidos na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001759-90.2010.8.12.0049, movida por Samuel Garcia Alonso em desfavor de Gláucio Pereira do Vale Júnior e Célia Rodrigues do Vale que contratou os serviços do patrono, ora Requerente. Aduziu que ajuizada a execução, foram arbitrados no despacho da petição inicial, honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Ademais, acrescentou que o arbitramento consta da fl. 01 daqueles autos e é reiteradamente referido pelo perito do Juízo, nos itens 5.4, à fl. 387, e 7.1.9, à fl. 392, do Laudo Pericial homologado.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Ressaltou que do ajuizamento até a presente data, mais de 15 (quinze) anos, a condução do feito coube exclusivamente ao Habilitante. Dos demais procuradores constituídos em 2010, Júlio César Vicentin não praticou ato algum, e Lisandra Moreira Martins foi excluída do cadastro dos autos por decisão do Juiz de Direito Idail De Toni Filho, proferida em 19 de junho de 2017, à fl. 174.

Assim, esclareceu que o valor do seu crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 08/07/2026, corresponde, a importância de R$ 2.922.066,69, apresentando a seguinte memória de cálculos:

Rubrica	**Arrobas**
Saldo Remanescente das Prestações Vencidas	29.144,19 @
Multa de 10% sobre as Prestações Vencidas	3.270,82 @
Juros Moratórios de 1% a.m. sobre o principal, acumulados até 08/07/2026	55.403,57 @
Saldo Principal acrescido de multa e juros de mora	87.818,58 @
Honorários Advocatícios 10% —Cláusula 5ª (contratuais)	8.781,86 @
Saldo total da execução em 08/07/2026	**96.600,44 @**

22. Convertido o saldo pela cotação da data do pedido:

Rubrica	**Valor**
Saldo total da execução em 08/07/2026	96.600,44 @
Cotação @Vaca, Região Centro, Sistema FAMASUL, em 08/07/2026	R$ 302,49
Crédito exequendo na data do pedido	R$ 29.220.666,90
Honorários Sucumbenciais —10%, Item 5.4, Fl. 387	**R$ 2.922.066,69**

Advertiu que o crédito que se pretende habilitar, não integra o saldo de 96.600,44 arrobas apurado no cálculo homologado, conforme demonstram os itens 5.3, à fl. 386, e 5.4, à fl. 387, do Laudo Pericial, e a resposta ao quesito 7.1.9, à fl. 392, de modo que a habilitação opera por adição e não sobrepõe valor reclamado por qualquer outro Credor.

Para além do pedido de habilitação do crédito e classificação como trabalhista, o Requerente realizou alguns pedidos adicionais como: **i)** que sejam as Recuperandas instadas a apontar, de modo

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

preciso, em qual Livro Caixa Digital do Produtor Rural, em qual Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e em qual balanço patrimonial de Gláucio Pereira do Vale Júnior se encontra discriminado o crédito ora habilitado, com identificação do exercício, do lançamento contábil, do valor e do documento de suporte, na forma do art. 22, I, "d", da Lei no 11.101/2005; **ii)** que seja consignado que a presente habilitação não importa renúncia ao prosseguimento da execução dos honorários sucumbenciais em face de Célia Rodrigues do Valor, que não integra o polo ativo desta recuperação judicial, comprometendo- se o Habilitante a comunicar a essa d. Auxiliar eventual satisfação, ainda que parcial, obtida naquele juízo, para a correspondente redução do crédito habilitado; **iii)** que seja consignado que eventuais valores que venham a ser recebidos pelo Habilitante no âmbito desta recuperação judicial serão abatidos do montante cobrado na Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049, e vice-versa, afastada, por esse modo, qualquer alegação de dupla satisfação; **iv)** que caso o crédito venha a ser reconhecido como concursal, que seja o crédito incluído na Classe I até o limite reconhecido, com o excedente na Classe III, consignando-se expressamente o direito de voto em ambas as classes, por cada uma das respectivas parcelas; **v)** que seja consignada a recusa expressa e antecedente manifestada no Capítulo VIII a qualquer cláusula de plano que estabeleça, para os créditos da Classe I, limitação de valor com transposição do excedente para classe diversa, deságio, carência, prazo superior ao do art. 54 ou qualquer forma de novação ou reescalonamento, **vi)** que seja a recusa do item anterior reproduzida na ata de qualquer Assembleia Geral de Credores que venha a deliberar sobre o plano, bem como em eventual termo de adesão substitutivo, na forma dos arts. 39, § 4o, e 45-A da Lei no 11.101/2005.

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cabe destacar que com relação aos pedidos adicionais formulados pelo Habilitante que não correspondem ao valor do crédito, natureza ou classificação, não cabe suas análises na fase administrativa de verificação dos créditos.

Isto pois, o art 9º, II da Lei 11.101/2005 prevê que:

> "Art. 9º **A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:**
>
> II – **o valor do crédito**, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação**"

Ou seja, neste momento processual, compete ao Administrador Judicial exclusivamente analisar cada crédito que foi listado pelos Recuperandos no 1º edital de credores, observando, tão somente, **a sua origem, valor e classificação.**

Assim, passa-se a analisar a divergência no que compete à análise.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Vivante informa que o crédito principal relativo à Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049, movida originalmente por Samuel Garcia Alonso será melhor tratado em tópico próprio.

Com relação ao crédito pleiteado relativo aos honorários advocatícios, ressalta-se que às fls. 44 da Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049 foram arbitrados os honorários advocatícios no percentual de 10% ao determinar a citação dos Executados:

VALOR DO DÉBITO: R$ 3.379.071,30 (TRES MILHOES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS) + honorários de 10% do valor da causa, sendo que, no caso de pagamento no prazo de 3 dias, os honorários serão reduzidos pela metade CUMPRA-SE. Eu, Elenir Heindrickson, Analista Judiciário o digitei. Eu, Ana Paula de Sousa Peixoto Mantovani, Diretora de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Água Clara (MS), 24 de novembro de 2010.

A previsão do percentual de honorários também consta na Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, a saber:

cominações previstas na cláusula QUINTA deste instrumento. **QUINTA** – O não pagamento de qualquer das prestações nos seus vencimentos, importará no vencimento antecipado de toda a divida que deverá paga integralmente de uma vez só, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, da pena convencional de 10% sobre o total da dívida e ainda acrescida de custas judiciais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da execução, independentemente da apuração de perdas e danos, lucros cessantes e outras cominações de direito. **SEXTA** – Que as prestações em atraso ficam sujeitos aos juros de

Assim, considerando que o crédito principal considerado por essa Administradora Judicial quando da análise do pedido de divergência foi de R$ 29.220.666,90, entende-se que o valor dos honorários a serem habilitados, na importância de 10% correspondem a R$ 2.922.066,69.

Ante o exposto, essa Auxiliar informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor de Éder Marcos Valderrama Bolzonaro, passando a constar na 2ª lista de credores, na importância de R$ 2.922.066,69 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), na Classe I - Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **ÉDER MARCOS VALDERRAMA BOLZONARO**

CPF / CNPJ: **190.968.078-80**

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 2.922.066,69**

1.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELOS RECUPERANDOS.

Registra-se que os Recuperandos não apresentaram habilitações ou divergências de créditos em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

2. CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: **DDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**	
CPF / CNPJ: **09.481.085/0001-41**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelos Recuperandos:	**Classificação do crédito declarado pelos Recuperandos:**
R$ 19.347.718,44	**II - GARANTIA REAL**
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	**Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:**
R$ 19.347.718,44	**NÃO FOI INFORMADO EXPRESSAMENTE**
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do Documento
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PENHOR CEDULAR	-	22/09/2025	R$ 9.000.000,00	-
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PENHOR CEDULAR DE SEMOVENTES	-	15/09/2025	R$ 6.600.000,00	-
CÓPIA DO PROCESSO	0814799-94.2026.8.12.0001	-	-	Ação de Execução em desfavor de Quirino Ricardo Rodrigues do Vale

4 – MANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS QUANTO AO PEDIDO:

Os Recuperandos não apresentaram manifestação.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor DDS Empreendimentos e Participações Ltda constou relacionado no 1º edital de credores pelo valor de R$19.347.718,44 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), na Classe II - Garantia Real.

Em que pese o credor tenha sido relacionado no 1º edital de credores, ao preencher o formulário disponibilizado por esta Auxiliar, apresentou pedido de habilitação de crédito, indicando, no campo destinado ao valor, a mesma quantia constante do referido edital, sem, contudo, apresentar qualquer descrição ou justificativa acerca do requerimento. Destaca-se que a Vivante solicitou esclarecimentos ao credor por e-mail, mas não obteve retorno. Diante disso, passa-se à análise do crédito já listado.

Foram enviados 2 (dois) instrumentos de confissão de dívida com penhor, nos valores de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), bem

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

como cópia da execução nº 0814799-94.2026.8.12.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS.

Em análise aos autos nº 0814799-94.2026.8.12.0001, esta Auxiliar observou que trata de execução movida em 16/03/2026, por DDS Empreendimentos e Participações Ltda. em desfavor de Quirino Ricardo Rodrigues do Vale, CPF/MF sob nº 938.185.801-20, fundada em 2 (dois) Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida, firmados entre as partes, nos seguintes valores R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e R$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).

Foi informado na inicial que, dentre as garantias prestadas nos referidos instrumentos, destaca-se o penhor cedular de semoventes, recaindo sobre 1.693 (mil seiscentas e noventa e três) cabeças de gado bovino da raça Nelore, identificadas pela marca "QR", localizadas na Fazenda Taperão, no Município de Camapuã/MS, assim como penhor cedular sobre a produção agrícola, recaindo sobre 100% da produção de soja cultivada na Fazenda Taperão, em área aproximada de 500 hectares, abrangendo as safras compreendidas entre 2024/2025 até 2033/2034, igualmente destinadas à garantia da dívida.

Em razão de inadimplemento, sustenta que o valor atualizado do débito nos termos pactuados entre as partes perfaz os seguintes montantes, conforme cálculos de fls. 40/41:

> **a)** R$ 9.851.380,42 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), referente à confissão de dívida originalmente firmada no valor de R$ 9.000.000,00;
>
> **b)** R$7.215.366,69 (sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente à confissão de dívida originalmente firmada no valor de R$6.600.000,00.

Às fls. 67/68, foi proferida decisão determinando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida. Posteriormente, às fls. 104, 29/09/2026, foi determinada a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em razão do deferimento da antecipação do *stay period* nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0802740-14.2026.8.12.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Três Lagoas/MS. Ficou estabelecido, ainda, que, decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, os autos deveriam ser mantidos em arquivo, com início do prazo de prescrição intercorrente.

Em análise aos instrumentos de confissão de dívida apresentados pelo credor, esta Auxiliar verificou que ambos foram firmados entre DDS Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

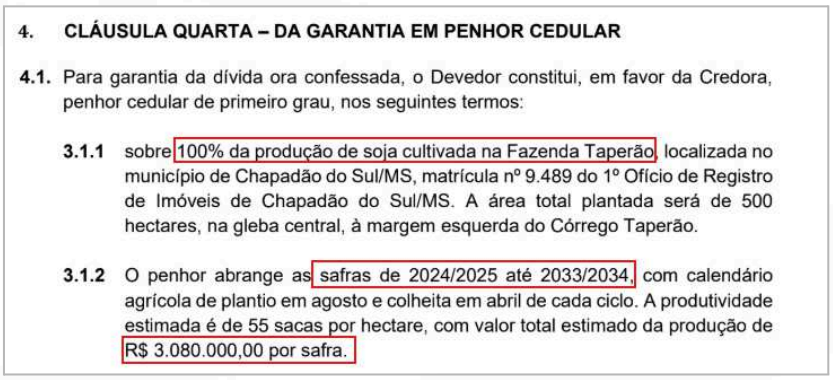
FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

credora, e Quirino Ricardo Rodrigues do Vale, na qualidade de devedor, tratando-se de instrumentos distintos, com valores e garantias específicos.

O primeiro, denominado Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Penhor Cedular, está datado de 22/09/2025 e formaliza dívida no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), decorrente de empréstimos realizados pela credora ao devedor. Para garantia da obrigação, foi constituído penhor cedular de 1º grau sobre 100% da produção de soja cultivada na Fazenda Taperão, localizada no Município de Chapadão do Sul/MS, matrícula nº 9.489 do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquele município, abrangendo área plantada de 500 hectares e as safras de 2024/2025 a 2033/2034. A produção possui produtividade estimada de 55 (cinquenta e cinco) sacas por hectare e valor total estimado de R$3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais) por safra.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA EM PENHOR CEDULAR

4.1. Para garantia da dívida ora confessada, o Devedor constitui, em favor da Credora, penhor cedular de primeiro grau, nos seguintes termos:

3.1.1 sobre 100% da produção de soja cultivada na Fazenda Taperão, localizada no município de Chapadão do Sul/MS, matrícula nº 9.489 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS. A área total plantada será de 500 hectares, na gleba central, à margem esquerda do Córrego Taperão.

3.1.2 O penhor abrange as safras de 2024/2025 até 2033/2034, com calendário agrícola de plantio em agosto e colheita em abril de cada ciclo. A produtividade estimada é de 55 sacas por hectare, com valor total estimado da produção de R$ 3.080.000,00 por safra.

O segundo, denominado Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Penhor Cedular de Semoventes, está datado de 15/09/2025 e formaliza dívida no valor de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), igualmente decorrente de empréstimos realizados pela credora ao devedor. A garantia consiste em penhor cedular de primeiro grau sobre 1.693 (mil seiscentas e noventa e três) cabeças de gado bovino macho de corte, da raça Nelore, localizadas na Fazenda Taperão, no Município de Camapuã/MS:

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA EM PENHOR CEDULAR DE SEMOVENTES

4.1. Para garantia da dívida ora confessada, o Devedor constitui, em favor da Credora, penhor cedular de primeiro grau sobre semoventes bovinos, nos seguintes termos:

4.1.1. Objeto da garantia: 1.693 (mil seiscentas e noventa e três)cabeças de gado bovino macho de corte, da raça Nelore, com idade média de 24 meses (vinte e quatro meses), peso médio de 13 (treze) arrobas/cabeça, identificados por marca a fogo com as iniciais "QR", localizados na Fazenda Taperão, Município de Camapuã/MS.

Em ambos contratos, foi informado na cláusula 6 que a destinação dos recursos objeto do contrato seriam utilizados para o custeio de atividade agrícola e pecuária. Vejamos:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Devedor declara, sob as penas da lei, que os recursos objeto deste contrato serão utilizados exclusivamente para finalidades lícitas, relacionadas ao custeio da atividade agrícola desenvolvida na propriedade acima mencionada.

6.1. O Devedor declara, sob as penas da lei, que os recursos objeto deste contrato serão utilizados exclusivamente para finalidades lícitas, relacionadas ao custeio da atividade pecuária desenvolvida na propriedade acima mencionada.

Além disso, em análise à documentação contábil dos Recuperandos, esta Auxiliar observou que há crédito em nome da DDS Empreendimentos e Participações Ltda. registrado no balancete de Quirino Ricardo Rodrigues do Vale pelo valor de R$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), correspondente à soma dos valores originários dos dois instrumentos de confissão de dívida apresentados pelo credor, de modo que cumpre com o requisito de discriminação contábil previsto no art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, sujeitando-se à Recuperação Judicial.

2500	**2.2**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**57.248.283,23C**	**0,00**	**0,00**	**57.248.283,23C**
2501	**2.2.01**	**EXÍGIVEL A LONGO PRAZO**	**57.248.283,23C**	**0,00**	**0,00**	**57.248.283,23C**
2502	**2.2.01.01**	**FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - CLASSE II**	**51.537.246,09C**	**0,00**	**0,00**	**51.537.246,09C**
5594	2.2.01.010.001	BANCO DO BRASIL S.A	16.739.060,94C	0,00	0,00	16.739.060,94C
2503	2.2.01.010.001	DDS EMPREENCIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	15.600.000,00C	0,00	0,00	15.600.000,00C
5593	2.2.01.010.001	SAMUEL GARCIA ALONSO	19.198.185,15C	0,00	0,00	19.198.185,15C

Contudo, não foi comprovado o registro das garantias acima mencionadas.

Com efeito, o art. 1.438 do Código Civil dispõe que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

"Art. 1.438. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, **registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas**."

Assim, ausente a comprovação do respectivo registro, não há como reconhecer a constituição da garantia real, razão pela qual os créditos correspondentes devem ser classificados na Classe III - Quirografária.

Quanto à atualização do crédito, os Recuperandos não apresentaram a respectiva planilha de atualização que justifique o valor relacionado na 1ª lista de credores, tampouco o credor. Contudo, nos autos da execução, foram apresentadas planilhas de cálculo (fls. 40/41) com atualização monetária até fevereiro de 2026 e data final do cálculo 16/03/2026, portanto, em data anterior ao pedido de recuperação judicial, formulado em 08/07/2026, nos valores de R$ 9.851.380,42 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) e R$ 7.215.366,69 (sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), totalizando R$ 17.066.747,11 (dezessete milhões, sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), razão pela qual a Vivante considerou os referidos valores.

Ante o exposto, esta Auxiliar procedeu à retificação do crédito em favor de DDS Empreendimentos e Participações Ltda., fazendo constar na 2ª lista de credores o valor de R$ 17.066.747,11 (dezessete milhões, sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), na Classe III - Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO
Titular do crédito: **DDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
CPF / CNPJ: **09.481.085/0001-41**
Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 17.066.747,11**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
1 – DADOS DO REQUERENTE:
Nome / Razão Social: **VITALINO HERCÍLIO DE ARAÚJO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CPF / CNPJ: **061.664.581-34**
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**
1 – DADOS DO REQUERENTE:
Nome / Razão Social: **CORALDINO SANCHES FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**
CPF / CNPJ: **13.618.738/0001-69**
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelos Recuperandos:	Classificação do crédito declarado pelos Recuperandos:
R$ 8.041.434,04	**II - GARANTIA REAL (VITALINO)**
R$ 200.000,00	**I - TRABALHISTA (CORALDINO)**
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	**Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:**
R$ 8.737.203,62	**II - GARANTIA REAL (VITALINO)**
R$ 1.771.966,98	**I - TRABALHISTA (CORALDINO)**

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do Documento
PROCURAÇÃO	-	-	-	-
CONTRATO SOCIAL	-		-	-
ACORDO	0831907-20.2018.8.12.0001	22/09/2020	-	-
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE	-	07/07/2020	-	-

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA				
DECISÃO HOMOLOGANDO O ACORDO	-	04/03/2021	-	-
CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA	-	04/08/2026	-	-
PLANILHA DE CÁLCULOS (CRÉDITO PRINCIPAL)	-	01/07/2026	R$ 8.737.203,62	-
PLANILHA DE CÁLCULOS (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS)	-	01/07/2026	R$ 3.221.758,14	-

4 – MANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS QUANTO AO PEDIDO:

- **Da Divergência do Credor Vitalino Hercílio de Araújo**

Os Recuperandos apresentaram manifestação alegando que não discutem a validade da transação celebrada em 22/09/2020, tampouco o inadimplemento da última parcela.

Aduzem que, pelo acordo, o débito seria quitado mediante o pagamento de R$ 6.000.000,00, compreendendo entrada de R$ 300.000,00, 1 (uma) parcela de R$ 700.000,00 e 5 (cinco) parcelas anuais de R$ 1.000.000,00, vencíveis entre 2022 e 2026, corrigidas pelo IGP-M.

Sustentaram que a própria memória de cálculo apresentada pelo Divergente registra a realização de 17 (dezessete) pagamentos, que totalizam R$ 6.708.488,07, restando em aberto apenas a última parcela, vencida em 30/04/2026, de modo que corrigida pelo índice adotado pelo perito do próprio Divergente e acrescida de juros de mora até a data-base de 08/07/2026, a prestação em aberto corresponde a R$ 1.463.809,17.

Informaram ainda que o valor de R$ 8.041.434,04, constante da relação de credores apresentada pelos Recuperandos, reproduziu o débito nominal indicado na cláusula 8 da transação. Por sua vez, impugnaram o montante de R$ 8.737.203,62 pretendido pelo Divergente, por decorrer da aplicação conjunta das cláusulas 7, 8 e 10 da transação: recomposição do débito originário, incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês contados desde a celebração do acordo e, ainda, aplicação de multa de 20%. Nesse sentido, apontaram que, na memória de cálculo apresentada pelo Credor, o

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

saldo recomposto corresponde a R$ 4.276.235,13, os juros de mora totalizam R$ 3.004.767,89 e a multa de 20% equivale a R$ 1.456.200,60.

Com efeito, defenderam a aplicação do art. 413 do Código Civil, que prevê a redução equitativa da penalidade quando houver cumprimento parcial da obrigação ou quando a sanção se revelar manifestamente excessiva, considerando-se a natureza e a finalidade do negócio.

Argumentaram que ambas as circunstâncias estão presentes no caso concreto, uma vez que o inadimplemento se restringe à última prestação, após o recebimento de R$ 6.708.488,07 pelo Credor. Acrescentaram que a coisa julgada recai sobre a transação homologada, e não sobre a memória de cálculo apresentada posteriormente, inexistindo pronunciamento judicial que tenha fixado o saldo do crédito em R$ 8.737.203,62.

Alegaram, ainda, que as cláusulas 7, 8 e 10 devem ser analisadas conjuntamente, por constituírem mecanismo único de consequências econômicas decorrentes do inadimplemento. Ressaltaram que, no âmbito da recuperação judicial, a proporcionalidade da penalidade também repercute sobre a composição do passivo concursal e a posição econômica dos demais credores.

Como critério de redução equitativa, invocaram o parâmetro empregado no REsp nº 1.898.738/SP e defenderam que a penalidade corresponda a 20% da parcela inadimplida. Nessa hipótese, somada a multa à prestação corrigida e acrescida dos juros moratórios até a data-base, o crédito seria de R$ 1.750.082,15.

Rubrica	Valor
Última parcela, corrigida pelo IGP-M até 01/07/2026	R$ 1.431.364,90
Juros de mora de 30/04/2026 a 08/07/2026	R$ 32.444,27
Penalidade de 20% sobre a parcela inadimplida	R$ 286.272,98
Total	**R$ 1.750.082,15**

Subsidiariamente, caso seja admitida a recomposição do débito originário, requereram o afastamento da retroação integral dos juros moratórios à data da celebração da transação, para que incidam somente a partir do inadimplemento, em 30/04/2026, bem como o afastamento ou a

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

redução equitativa da multa adicional de 20%. Nessa hipótese, considerando o saldo recomposto de R$ 4.276.235,13 e os juros moratórios de R$ 96.928,03, o crédito corresponderia a R$ 4.373.163,16, sem a multa adicional. Caso mantida a penalidade de 20% sobre o saldo recomposto, no valor de R$ 855.247,03, o crédito alcançaria R$ 5.228.410,19.

Sucessivamente, caso preservada a estrutura de recomposição prevista nas cláusulas 7, 8 e 10, requereram a interpretação restritiva dos critérios de incidência dos encargos, de modo que a multa de 20% incida sobre o saldo recomposto, e não sobre o montante já acrescido dos juros moratórios. Segundo os Recuperandos, a aplicação desse critério resultaria em crédito de R$ 8.094.913,16.

Por fim, os Recuperandos concordaram com a manutenção do crédito na Classe II – Garantia Real e requereram: **i)** o não acolhimento da majoração do crédito para R$ 8.737.203,62 e a retificação para R$ 1.750.082,15, na data-base de 08/07/2026, ou para outro montante apurado pela Administradora Judicial mediante aplicação do art. 413 do Código Civil; **ii)** subsidiariamente, pleitearam o afastamento da retroação integral dos juros moratórios e o afastamento ou a redução equitativa da multa adicional; **iii)** sucessivamente, requereram a interpretação restritiva dos critérios de incidência dos encargos ; **iv)** que as verbas indicadas no item IV.F (multa diária) não integrem o crédito objeto da relação e que, caso a Administradora Judicial entenda necessária a intervenção judicial para aplicação do art. 413 do Código Civil, a controvérsia sobre o valor seja expressamente consignada em sua análise, sem que os montantes de R$ 8.737.203,62 ou R$ 8.041.434,04 sejam considerados incontroversos, preservando-se o direito de impugnação previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

- **Da Divergência do Advogado Coraldino Sanches Filho Advogados Associados S/S**

Os Recuperandos apresentaram manifestação sustentando que a transação de 22/09/2020 estabeleceu, em sua cláusula 3, o pagamento de R$ 600.000,00 a título de honorários sucumbenciais, em 6 (seis) parcelas anuais de R$ 100.000,00, de 2021 e 2026 corrigidas pelo IGP-M.

Aduziram que, segundo a memória de cálculo apresentada pelo próprio credor, foram realizados 8 (oito) pagamentos, totalizando R$ 665.125,23. Assim, 5 (cinco) das 6 (seis) parcelas anuais teriam sido cumpridas, restando inadimplida apenas a última, vencida em 30/04/2026. Informaram que corrigida pelo índice adotado no Anexo II da memória de cálculo e acrescida de juros de mora até a data-base de 08/07/2026, a última parcela corresponderia a R$ 146.002,59.

Quanto ao valor pretendido pelo Divergente, os Recuperandos apontaram que a memória de cálculo recompõe a integralidade da verba sucumbencial de 20% prevista na cláusula 8 da transação, no montante de R$ 1.608.286,80, apurando saldo de R$ 1.576.819,76 antes dos juros, aplica juros de mora desde 2020 no valor de R$ 1.107.978,69 e multa de 20% correspondente a R$ 536.959,69,

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

alcançando o total de R$ 3.221.758,14. Sobre esse resultado global, o Credor aplicou a proporção de 11/20, chegando ao montante de R$ 1.771.966,98.

Os Recuperandos impugnaram, contudo, o critério de rateio adotado, sustentando que a memória de cálculo evoluiu a verba sucumbencial global de 20%, que inclui a parcela de 9/20 atribuída a outro advogado, e deduziu os pagamentos recebidos por Coraldino antes de aplicar a proporção de 11/20. Segundo argumentaram, essa metodologia faz com que apenas 55% de cada amortização repercuta economicamente sobre o quinhão que o Credor pretende habilitar, embora os pagamentos tenham sido integralmente destinados ao crédito de Coraldino.

Defenderam, assim, que o critério adequado consiste em individualizar, desde a origem, o quinhão atribuído a Coraldino, correspondente a 11/20 da base global, ou R$ 884.557,74, e fazer incidir sobre esse saldo os mesmos índices e marcos temporais empregados, deduzindo-se, porém, integralmente os pagamentos por ele recebidos. Assim, afirmam que mantidos todos os demais critérios da memória do Divergente, inclusive os juros desde 2020 e a multa de 20%, o resultado é de R$ 1.110.636,08, e não de R$ 1.771.966,98.

Ressalvaram, ainda, que a proporção de 11/20 pressupõe que a majoração recursal de 5% pertença integralmente ao Divergente, premissa cuja extensão deverá ser verificada à luz do termo de distribuição de honorários e dos pronunciamentos judiciais que fixaram e majoraram a verba.

Além da divergência quanto ao rateio, os Recuperandos defenderam a aplicação do art. 413 do Código Civil, pelos mesmos fundamentos apresentados em relação ao crédito de Vitalino Hercílio de Araújo. Sustentaram que o cumprimento do acordo foi expressivo, pois 5 (cinco) das 6 (seis) parcelas anuais foram satisfeitas, restando inadimplida apenas a última. Destacaram que a diferença entre a obrigação remanescente, de R$ 146.002,59, e o valor pretendido de R$ 1.771.966,98 alcança aproximadamente R$ 1,63 milhão, montante superior a 11 (onze) vezes o valor da obrigação em aberto.

Com base no critério de redução equitativa defendido, apresentaram o seguinte cálculo, totalizando R$ 174.555,90:

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Rubrica	Valor
Última parcela, corrigida pelo IGP-M até 01/07/2026	R$ 142.766,55
Juros de mora de 30/04/2026 a 08/07/2026	R$ 3.236,04
Penalidade de 20% sobre a parcela inadimplida	R$ 28.553,31
Total	**R$ 174.555,90**

Subsidiariamente, caso admitida a recomposição da verba sucumbencial originária, requereram o afastamento da retroação integral dos juros moratórios à data da celebração da transação, para que incidam a partir do inadimplemento verificado em 30/04/2026, bem como o afastamento ou a redução equitativa da multa adicional de 20%. Observado o critério de rateio defendido, indicaram que o crédito corresponderia a R$ 555.897,86, sem a multa adicional, ou a R$ 664.613,21, caso mantida penalidade de 20% sobre o saldo recomposto. Sucessivamente, caso preservada a estrutura de recomposição prevista na transação, requereram interpretação restritiva dos critérios de incidência dos encargos, hipótese em que o crédito corresponderia a R$ 1.028.990,85.

Quanto à titularidade, os Recuperandos informaram não se opor à manutenção do crédito em nome da sociedade de advogados. No tocante à classificação, os Recuperandos concordaram com a manutenção do crédito na Classe I, não havendo divergência sobre esse ponto.

Por fim, sustentaram que a multa diária de R$15.000,00 e os encargos previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil não integram o valor objeto da divergência, devendo ser excluídos do crédito a ser relacionado nesta etapa. Destacaram que o próprio cumprimento de sentença registra que a multa diária não foi incluída no valor então executado, tendo sido ressalvada para eventual liquidação própria.

Diante disso, requereram: **i)** o não acolhimento da majoração do crédito para R$ 1.771.966,98, pugnando pela sua retificação para R$ 174.555,90, na data-base de 08/07/2026, ou para outro montante que a Administradora Judicial apure mediante aplicação do art. 413 do Código Civil; **ii)** subsidiariamente, a adoção dos valores de R$ 555.897,86, sem a multa adicional, ou de R$ 664.613,21, caso mantida penalidade de 20% sobre o saldo recomposto; **iii)** sucessivamente, caso preservada a estrutura de recomposição, a fixação do crédito em R$ 1.028.990,85, mediante

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

interpretação restritiva dos critérios de incidência dos encargos; **iv)** em qualquer das hipóteses, a correção do critério de rateio, com individualização do quinhão de Coraldino desde a origem e dedução integral dos pagamentos por ele recebidos; **v)** a manutenção da Classe I; **vi)** a observância dos dados cadastrais da sociedade de advogados e **vii)** o registro de que a multa diária e encargos previstos no art. 523, § 1º do CPC não integram o crédito objeto da relação.

Por fim, caso a Administradora Judicial entenda que a aplicação concreta do art. 413 do Código Civil exige pronunciamento jurisdicional, requereram que a controvérsia sobre o valor seja expressamente consignada na análise, sem que os montantes de R$ 1.771.966,98 ou R$ 200.000,00 sejam tratados como incontroversos, preservando-se o direito de impugnação previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor Vitalino Hercílio de Araújo constou relacionado na primeira relação de credores, com crédito na importância de R$ 8.041.434,04 (oito milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), na Classe II - Garantia Real. Ademais, o Credor Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S constou relacionado na primeira relação de credores, com crédito na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Classe I - Trabalhista.

Todavia, apresentaram conjuntamente divergência, requerendo a retificação dos créditos, para que passem a constar nas respectivas importâncias de R$ 8.737.203,62 e R$ 1.771.966,98, com a manutenção nas classes em que foram inicialmente relacionados.

Esclareceram que os créditos pleiteados, são oriundos do processo nº 0831907-20.2018.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Campo Grande/MS, tratando-se de cumprimento definitivo de sentença instaurado em virtude do inadimplemento do acordo judicial de fls. 394/398 e 400, vencido em 30/04/2026, por parte dos Recuperandos, onde o crédito principal foi homologado às fls. 408/411 e os honorários de sucumbência às fls. 506/507.

Ressaltam que os créditos pretendidos, foram atualizados até 01/07/2026, ou seja, data anterior ao pedido de recuperação judicial que se deu em 08/07/2026, tendo sido apurado o montante de R$ 8.737.203,62 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos) referente ao crédito principal devido ao credor Vitalino Hercílio de Araújo e o montante total de R$ 3.221.758,14 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Com relação aos honorários sucumbenciais, pontuaram que essa verba de 20% não pertence integralmente a apenas um advogado, mas seria rateada na proporção de 9% (correspondente a

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

60% dos 15% fixados na sentença) para o Dr. Sidenei Pereira de Melo, e de 11% (sendo 40% dos 15% iniciais, acrescidos de 5% da majoração recursal exclusiva) cabíveis unicamente ao credor Coraldino Sanches Filho, tendo sido comprovada a divisibilidade desses honorários entre os patronos mediante o "Termo de Distribuição de Honorários de Sucumbência", constante à fl. 399 dos autos principais, nos seguintes termos:

> Em reconhecimento aos trabalhos até então desenvolvidos pelo Dr. SIDENEI PEREIRA DE MELO nos autos dos processos reportados acima, em favor de VITALINO HERCILIO DE ARAUJO - cujos poderes de representação foram substabelecidos, sem reservas, a CORALDINO SANCHES FILHO - as partes que esta subscrevem RATIFICAM o que havia sido acordado outrora para fins de estipular que 60% (SESSENTA POR CENTO) dos honorários de sucumbência fixados nas sentenças prolatadas nos correlatos litígios, em 24.02.17, seriam devidos ao Dr. Sidenei, restando à Coraldino a importância remanescente, de 40% (QUARENTA POR CENTO).

Com efeito, afirmaram que, aplicando-se a estrita proporcionalidade matemática sobre o saldo devedor global (R$ 3.221.758,14 multiplicados por 11, divididos por 20), apura-se a cota-parte pertencente ao Dr. Coraldino no importe exato de R$ 1.771.966,98.

Por todo o exposto, requereram: **i)** a imediata retificação do valor arrolado referente aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos à Coraldino Sanches Filho, majorando-o de R$ 200.000,00 para R$ 1.771.966,98, mantendo-se a classificação trabalhista; **ii)** a retificação do crédito principal devido a Vitalino Hercílio de Araújo majorando-se de R$ 8.041.434,04, para constar no montante de R$ 8.737.203,62, mantendo a sua classificação na Classe II (Garantia Real).

É o que cabia relatar.

Em análise ao processo nº 0831907-20.2018.8.12.0001, esta Auxiliar verificou que, às fls. 394/398, foi acostado acordo firmado em 22/09/2020, figurando como credores Vitalino Hercílio de Araújo e Coraldino Sanches Filho e como devedores Gláucio Pereira do Vale Júnior e Célia Rodrigues do Vale.

Na ocasião, pactuaram o pagamento do montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante entrada de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 1 parcela de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com vencimento em 30/04/2021, e 5 parcelas anuais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, com vencimentos entre 30/04/2022 e 30/04/2026:

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

1 Para fins de composição, os Devedores concordam em pagar, e o Primeiro Credor a receber, a quantia *líquida, certa e exigível* de **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, que será adimplida com entrada de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação judicial do presente acordo, acrescida de 01 (uma) parcela de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com vencimento em 30/04/2021, e 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com início em 30/04/2022 e término em 30/04/2026, nos valores de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada.

Ademais, foi previsto o pagamento de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a Coraldino Sanches Filho, a título de honorários sucumbenciais, em 6 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, com vencimentos entre 30/04/2021 e 30/04/2026.

2 Os valores acima mencionados deverão ser depositados, na proporção de 80% (oitenta por cento), no **Banco Bradesco, Agência 1387, C/C 16763-0**, de titularidade de *Vitalino Hercílio de Araújo* (CPF 061.664.581-34), sendo que os 20% (vinte por cento) remanescentes deverão ser diretamente depositados, a título de honorários contratuais de êxito, no **Banco Bradesco, Agência 2202, C/C 2806-1**, de titularidade de *Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S* (CNPJ 13618738/0001-69).

3 Os Devedores também concordam em pagar, e o Segundo Credor a receber, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, a quantia *líquida, certa e exigível* de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, referente aos processos de ns. ***0831907-20.2018.8.12.0001 e 0838546-54.2018.8.12.0001***, que será adimplida em 06 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com início em 30/04/2021 e término em 30/04/2026, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, que deverão ser depositadas no **Banco Bradesco, Agência 2202, C/C 2806-1**, de titularidade de *Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S* (CNPJ 13618738/0001-69).

Ficou estabelecido, ainda, que todas as prestações seriam corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da data da celebração do acordo.

Em caso de inadimplemento, o valor original da dívida poderia ser executado, com incidência de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* desde a celebração do acordo, além de multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor em aberto, sem prejuízo da multa diária de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixada judicialmente para a devolução dos semoventes.

Às fls. 399, consta o Termo de Distribuição de Honorários de Sucumbência entre Coraldino Sanches Filho e Sidenei Pereira de Melo, numa proporção de 60% para o Dr. Sidenei e 40% para o Dr. Coraldino.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Às fls. 408/411, o Juízo homologou parcialmente o acordo quanto à obrigação principal devida a Vitalino Hercílio de Araújo. Contudo, quanto aos honorários sucumbenciais, determinou a intimação de Sidenei Pereira de Melo para que se manifestasse sua anuência ou apresentasse contraproposta, uma vez que o acordo previa o pagamento dos honorários apenas a Coraldino, podendo prejudicar o direito de Sidenei à parcela de 60% que lhe cabia, conforme o Termo de Distribuição de fl. 399.

Às fls. 499/501, foi apresentado acordo firmado em 25/01/2021, referente aos honorários sucumbenciais devidos a Sidenei Pereira de Melo, pelo qual os executados, Célia Rodrigues do Vale e Gláucio Pereira do Vale Júnior, comprometeram-se a pagar R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), em 3 parcelas de R$ 70.000,00 e 5 parcelas anuais de R$ 100.000,00, com correção monetária pelo IGPM-FGV.

> **2.** O pagamento será efetuado por meio de três parcelas no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vencimento em 30/04/2021, 30/08/2021 e 30/10/2021, respectivamente, mais 5 parcelas anuais, com início em 30.04.2022, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverão ser depositadas no **Banco Bradesco S/A, Conta Corrente nº 0075977-5, Agencia 5247-7.**

Às fls. 506/507, 04/03/2021, o Juízo homologou o acordo de fls. 394/398 quanto aos honorários sucumbenciais devidos a Coraldino Sanches Filho e o acordo de fls. 499/501 quanto aos honorários devidos a Sidenei Pereira de Melo.

Às fls. 527/538, Vitalino Hercílio de Araújo e Coraldino Sanches Filho requereram o desarquivamento dos autos e a instauração do cumprimento definitivo da sentença homologatória, em razão do inadimplemento da última parcela do acordo.

Às fls. 551/552, datada de 20/08/2026, o Juízo determinou que certifique a secretaria se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do art. 524 do CPC, especialmente quanto à apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do débito e, estando em termos, determinou a intimação da parte executada, para voluntariamente efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, e não havendo o pagamento voluntário, consignou que o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.

Registra-se que foi certificado pela secretaria o cumprimento dos termos, razão pela qual, às fls. 559, datada de 25/08/2026, foi determinada a intimação dos Executados para promoverem o pagamento da quantia de R$ 10.509.170,60, atualizada até 04/08/2026.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Destaca-se que o acordo ora homologado, prevê que em caso de inadimplemento:

7 Por outro lado, não havendo o escorreito cumprimento, no tempo, na forma e no modo acima ajustados, de quaisquer das obrigações principais e/ou acessórias convencionadas nesta transação, independentemente do motivo, os Devedores perderão – automaticamente, sem qualquer direito de aviso ou notificação prévia – todos os benefícios, prazos e descontos auferidos com este acordo, não podendo suscitar nenhuma excludente de responsabilidade para se evadir da satisfação integral e imediata do débito originário e das verbas de sucumbência correlatas.

8 Para fins de garantir, de modo incontestável e irretratável, a *liquidez, a certeza e a exigibilidade* da dívida integral a ser paga no caso de inadimplemento, os Devedores reconhecem, expressamente, que o débito original (**R$ 8.041.434,04**), cumulado com os honorários sucumbenciais de 20% já fixados em juízo (**R$ 1.608.286,80**), somam a importância atual de exatos **R$ 9.649.720,85 (nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**, que será, com a observância dos itens que seguem, objeto de execução mediante cumprimento definitivo da sentença que vier a homologar esta transação, na forma do **art. 523 e seguintes do CPC/15**.

10 Na hipótese de inadimplência, seja parcial ou total, convencionam as partes que o somatório do débito descrito no ***item 7***, reconhecido de forma incontestável e irretratável pelos Devedores, sofrerá correção monetária aferida pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% a.m., ambos apurados *pro rata die* a contar da celebração deste acordo, bem como será acrescido de 20% (vinte por cento) de multa indenizatória sobre o valor em aberto, sem prejuízo da multa diária de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixada em juízo para a devolução dos semoventes, para a qual os Devedores se dão por pessoalmente intimados neste ato, além dos demais consectários processuais inerentes ao procedimento satisfativo adequado para a execução da dívida (**CPC/15, art. 523, §1º**).

Ou seja, prevê em caso de inadimplemento de qualquer número de parcelas que seja, o reconhecimento do débito original de R$ 8.041.434,04 + honorários sucumbenciais de 20% (R$ 1.608.286,80) somando a importância de R$ 9.649.720,85, bem ainda correção monetária pelo

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

IGPM-FGV e juros de mora de 1% a.m, incidindo também o acréscimo de 20% de multa indenizatória, sem prejuízo da multa diária de R$ 15.000,00.

Assim, em que pese os Devedores defendam a aplicação do art 413 do Código Civil, entende a Vivante que o pedido de redução equitativa da penalidade, deverá ser realizado em procedimento próprio, não cabendo ao Administrador Judicial, nem ao Juízo da Recuperação Judicial, a análise sobre a possibilidade de redução.

É esse inclusive o entendimento jurisprudencial:

> Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Impugnação de crédito apresentada pelo credor – Decisão que reduziu a multa contratual pactuada entre as partes para 20% das parcelas pagas a destempo, com fundamento no art. 413 do Código Civil, visto que tal cláusula prevê quantia superior ao crédito principal a título de multa – Insurgência do impugnante – Cabimento – **Incidente de impugnação de crédito que é destinado somente à consolidação do seu valor, sua classe e eventual sujeição aos efeitos da recuperação judicial, não se destinando a recomposição de relações contratuais, sendo incompatível a revisão de cláusulas e reconhecimento de abusividades** – Enunciado XV do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta E. Corte de Justiça – Decisão reformada para o fim de reconhecer a plena eficácia da cláusula contratual, com a consequente manutenção da multa rescisória equivalente à metade dos alugues restantes até o final do contrato – RECURSO PROVIDO.
>
> (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22245281720228260000 São Paulo, Relator.: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 08/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/05/2023)

Assim, entende que para o cômputo do crédito deve ser observada a previsão do acordo judicial homologado.

Com isso, a Administradora Judicial entende por desconsiderar o contra argumento dos Devedores com relação à aplicação do artigo 413 do Código Civil, devendo ser admitida a recomposição do débito originário, nos termos previstos no acordo homologado. Da mesma forma, não deve ser considerado o pedido subsidiário de afastamento da retroação integral dos juros moratórios à data da celebração da transação, posto que o próprio acordo prevê que os juros serão contados da data da celebração do acordo. Também não assiste razão ao segundo pedido subsidiário dos Devedores para que a multa incida sobre o saldo recomposto, uma vez que o acordo prevê que a multa será incidida após os juros moratórios.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

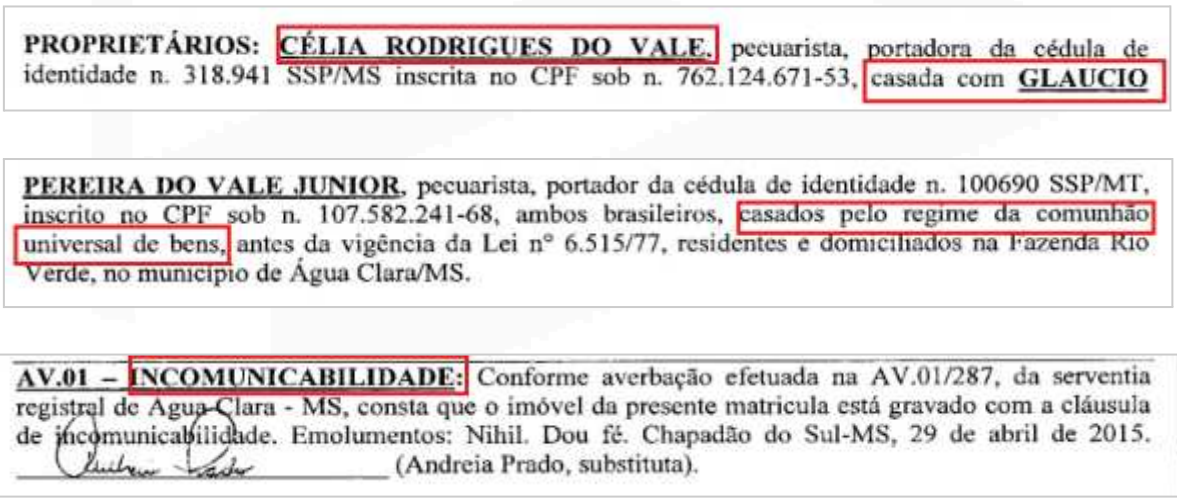
MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Com relação a classificação do crédito, a Vivante entende que este deve ser mantido na Classe II – Garantia Real, uma vez que há registro de hipoteca judicial nas matrículas nº 9.489 e nº 14572, referentes, respectivamente, aos imóveis denominados Fazenda Santa Luzia e Fazenda Rio Verde, para garantia da mesma dívida, decorrente do mesmo processo judicial.

No que se refere à matrícula nº 9.489 (Fazenda Santa Luzia), embora conste o registro da hipoteca judicial, verifica-se que o imóvel pertence à Sra. Célia Rodrigues do Vale, havendo, ainda, averbação de cláusula de incomunicabilidade (AV.01), circunstância que impede a comunicação do bem ao patrimônio de seu cônjuge Glaucio. A princípio, pela análise apenas desse imóvel, o crédito não deveria ser mantido na Classe II e sim na Classe III, em razão do imóvel pertencer à terceiro, estranho aos Recuperandos.

Contudo, verifica-se que na matrícula nº 14572 (Fazenda Rio Verde), o imóvel está registrado em nome de Glaucio Pereira do Vale Junior e Célia Rodrigues do Vale, casados sob o regime de comunhão universal de bens, **sem que conste averbação de cláusula de incomunicabilidade.** Vejamos:



PROPRIETÁRIOS: CÉLIA RODRIGUES DO VALE, pecuarista, portadora da cédula de identidade n. 318.941 SSP/MS inscrita no CPF sob n. 762.124.671-53, casada com **GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR**, pecuarista, portador da cédula de identidade n. 100690 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 107.582.241-68, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Rio Verde, no município de Água Clara/MS.

AV.01 – INCOMUNICABILIDADE: Conforme averbação efetuada na AV.01/287, da serventia registral de Água Clara - MS, consta que o imóvel da presente matricula está gravado com a cláusula de incomunicabilidade. Emolumentos: Nihil. Dou fé. Chapadão do Sul-MS, 29 de abril de 2015. _____ (Andreia Prado, substituta).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV.04 – HIPOTECA da fração ideal de 23,23%: Conforme averbação efetuada na AV.04/287, da serventia registral de Água Clara - MS, procedo a presente para constar que a fração ideal de 23,23% equivalente a 500,00ha, (quinhentos hectares) do imóvel da presente matrícula está **HIPOTECADO EM PRIMEIRO GRAU** a VITALINO HERCÍLIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob n. 061.664.581-34, portador da carteira de identidade n. 000.058.394 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Antonio Correa, n. 633, na cidade de Campo Grande/MS. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Parceria Pecuária com Garantia Hipotecária, lavrada as fls. 236/238, Livro 277, pelo 4° Oficio de Campo Grande/MS, em 29.06.2005. OBJETO: Em garantia da entrega de 1.000 cabeças de vacas aneloradas, pelo prazo de 06 anos a partir de 10.06.2005, com término previsto em 09.06.2011. VENCIMENTO: 09 de junho de 2011. Emolumentos: Nihil. Dou fé. Chapadão do Sul-MS, 29 de abril de 2015. _____ (Andreia Prado, substituta).

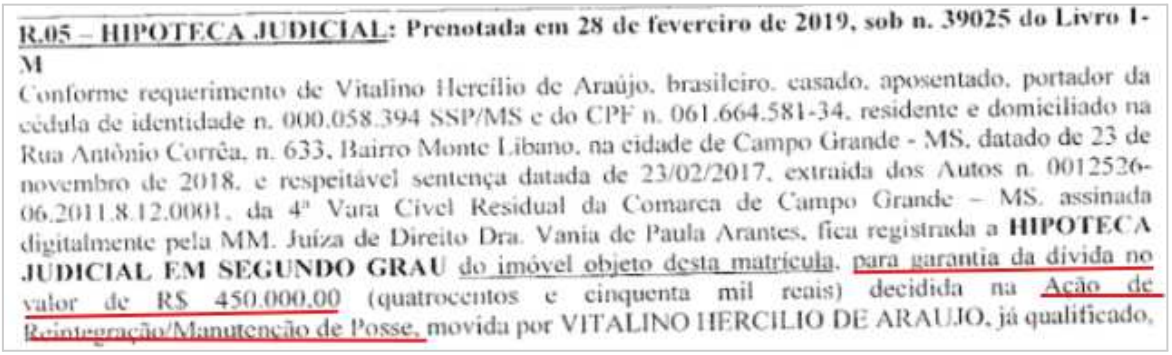
R.16 – HIPOTECA JUDICIAL: Prenotada em 28 de fevereiro de 2019, sob n. 39025 do Livro 1-M

Conforme requerimento de Vitalino Hercílio de Araújo, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n. 000.058.394 SSP/MS e do CPF n. 061.664.581-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Corrêa, n. 633, Bairro Monte Líbano, na cidade de Campo Grande - MS, datado de 23 de novembro de 2018, e respeitável sentença datada de 23/02/2017, extraída dos Autos n. 0012526-06.2011.8.12.0001, da 4ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande – MS, assinada digitalmente pela MM. Juíza de Direito Dra. Vania de Paula Arantes, fica registrada a **HIPOTECA JUDICIAL**, do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) decidida na Ação de Reintegração/Manutenção de Posse, movida por VITALINO HERCILIO DE ARAUJO, já qualificado, em face de CÉLIA RODRIGUES DO VALE e GLÁUCIO PEREIRA DO VALE JÚNIOR, conforme art. 495 do Código de Processo Civil. Emolumentos: R$ 260,00. Funjecc 10% (Lei 3.003/05): R$ 26,00. Funadep 6%: R$ 15,60. Funde-PGE 4%: R$ 10,40. FEADMP/MS 10%: R$ 26,00. Funjecc 5% (Lei 1.071/90): R$ 13,00. Selo de Autenticidade Digital: R$ 10,00 (Lei n. 5.154/17), n. AAB8505-683-CVD. Consulte: www.tjms.jus.br. (TH). Dou fé. Ato corrigido por Talita Hampel Sant'Anna. Chapadão do Sul-MS, 11 de março de 2019. _____ (Paula Prado, registradora).

(Fazenda Santa Luzia)

PROPRIETÁRIOS: GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, brasileiro, pecuarista, portador da cédula de identidade n. 100690 SSP/MT e do CPF n. 107.582.241-68 e sua esposa **CÉLIA RODRIGUES DO VALE**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n. 318.941 SSP/MS e do CPF n. 762.124.671-53, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Rio Verde no município de Água Clara - MS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.



R.05 – HIPOTECA JUDICIAL: Prenotada em 28 de fevereiro de 2019, sob n. 39025 do Livro 1-M
Conforme requerimento de Vitalino Hercílio de Araújo, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n. 000.058.394 SSP/MS e do CPF n. 061.664.581-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Corrêa, n. 633, Bairro Monte Líbano, na cidade de Campo Grande - MS, datado de 23 de novembro de 2018, e respeitável sentença datada de 23/02/2017, extraída dos Autos n. 0012526-06.2011.8.12.0001, da 4ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande – MS, assinada digitalmente pela MM. Juíza de Direito Dra. Vania de Paula Arantes, fica registrada a **HIPOTECA JUDICIAL EM SEGUNDO GRAU** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) decidida na Ação de Reintegração/Manutenção de Posse, movida por VITALINO HERCILIO DE ARAUJO, já qualificado,

(Fazenda Rio Verde)

Dessa forma, considerando a existência de hipoteca judicial registrada em ambas as matrículas, referente ao mesmo crédito, bem como que a garantia registrada sobre o imóvel Fazenda Rio Verde, cuja titularidade também contempla o Recuperando, **entende a Vivante que deve ser mantida a classificação do crédito na Classe II – Garantia Real.**

Diante disso, entende a Vivante que os cálculos realizados pelo Credor estão corretos e em consonância com o estabelecido no acordo, de modo que deve ser retificado o crédito listado no 1º edital de credores em favor do Credor Vitalino Hercílio para constar na 2ª listagem na importância de R$ 8.737.203,62 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos), a ser mantida na Classe II - Garantia Real.

Com relação aos honorários advocatícios em favor da sociedade de advogados Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S, a Administradora Judicial informa que não se opõe à manutenção do crédito em nome da sociedade de advogados, assim como concorda com a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

Com relação ao valor do crédito, entende que assim como já defendido anteriormente ao analisar o crédito principal, não deve ser considerada a aplicação do artigo 413 do Código Civil, devendo ser admitida a recomposição do débito originário, nos termos previstos no acordo homologado. Da mesma forma, não deve ser considerado o pedido subsidiário de afastamento da retroação integral dos juros moratórios à data da celebração da transação, posto que o próprio acordo prevê que os juros serão contados da data da celebração do acordo. Também não assiste razão ao segundo pedido subsidiário dos Devedores para que a multa incida sobre o saldo recomposto, uma vez que o acordo prevê que a multa será incidida após os juros moratórios.

Ademais, quanto à cota-parte, assiste razão ao Credor. Pelo Termo de Distribuição de fls. 399, datado de 07/07/2020, cabe ao Dr. Coraldino 11/20 da verba sucumbencial (6% da sentença mais 5% da majoração recursal), e ao Dr. Sidenei 9/20. No entanto, quanto à dedução dos pagamentos,

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

assiste razão aos Recuperandos. Pelos itens 4 e 9 do acordo de fls. 394/398, a transação abrange apenas a parte do Dr. Coraldino e não alcança os honorários do Dr. Sidenei. Os pagamentos feitos no acordo, portanto, quitaram somente a cota do Dr. Coraldino. O cálculo do Credor, porém, desconta esses pagamentos da verba total de 20%, que inclui a parte do Dr. Sidenei, e só depois aplica os 11/20. Com isso, apenas 55% do que o Credor recebeu é abatido do seu crédito.

Dessa forma, o crédito deve partir da cota do Credor, de 11/20 da verba (R$ 884.557,74), acrescida dos encargos do item 10 do acordo (IGP-M, juros de 1% a.m. desde 22/09/2020 e multa de 20% sobre o saldo em aberto), com o desconto integral dos pagamentos recebidos, nas respectivas datas. O resultado é de R$ 1.110.636,08.

Assim, entende a Vivante que mostra-se devida a importância de R$ 1.110.636,08 (um milhão, cento e dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos), em favor do Credor Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S.

Ante o exposto, essa Auxiliar informa que procedeu com retificação do crédito listado em favor de Vitalino Hercílio de Araújo, para que passe a constar, na segunda relação de credores, na importância de R$ 8.737.203,62 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos), a ser mantida na Classe II - Garantia Real, bem como a retificação do crédito em favor de Coraldino Sanches Filho e Advogados Associados S/S para que passe a constar, na segunda relação de credores, na importância de R$ 1.110.636,08 (um milhão, cento e dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos), na Classe I - Trabalhista.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO
Titular do crédito: **VITALINO HERCÍLIO DE ARAÚJO**
CPF / CNPJ: **061.664.581-34**
Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 8.737.203,62**
Titular do crédito: **CORALDINO SANCHES FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**
CPF / CNPJ: **13.618.738/0001-69**
Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 1.110.636,08**

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: **IDALINA CARBONI DA COSTA**	
CPF / CNPJ: **018.513.588-97**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: **ANTONIO CARBONI TAVARES DA COSTA**	
CPF / CNPJ: **025.787.858-05**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: **MARIA APARECIDA CARBONI DA COSTA DE CASTRO**	
CPF / CNPJ: **071.719.228-80**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: **ANTONIETA DE FATIMA DA COSTA ALVES**	
CPF / CNPJ: **049.316.228-36**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelos Recuperandos:	**Classificação do crédito declarado pelos Recuperandos:**
R$ 2.434.047,49	**II - GARANTIA REAL**

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R$ 2.445.528,00	**II - GARANTIA REAL**

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do Documento
PLANILHA DE CÁLCULOS	-	30/08/2026	R$ 2.458.484,40	-
CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL	9.489	03/09/2026	-	-
CÓPIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	0800232-68.2011.8.12.0006	-	-	-

4 – MANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS QUANTO AO PEDIDO:

Os Recuperandos apresentaram manifestação entendendo pela manutenção do valor de R$ 2.434.047,49, correspondente ao saldo do crédito na data do pedido de recuperação judicial. Informaram que a memória de cálculo que instrui a divergência, atualiza o débito até 30/08/2026 pela Tabela Prática do TJSP, com juros de 1% ao mês e multa de 10%, e apura o montante de R$ 2.458.484,40. Contudo, defendem que a data é posterior ao pedido de recuperação judicial, formulado em 08/07/2026, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, aplicados os mesmos critérios da memória de cálculos apresentada pelos Requerentes até a data do pedido de recuperação judicial, defendem que o crédito corresponde a R$ 2.434.047,49: valor corrigido de R$ 1.148.135,61, juros de 102% (R$ 1.171.098,32) e multa de 10% (R$ 114.813,56), de modo que aduzem que a diferença de R$ 24.436,91 decorre exclusivamente dos juros e da correção monetária do período posterior a essa data.

Outrossim, pontuam que o valor de R$ 2.445.528,00, indicado no pedido, por sua vez, não corresponde ao saldo de R$ 2.458.484,40 apurado na memória apresentada, nem vem acompanhado de demonstrativo específico que explique sua formação.

No tocante à titularidade do crédito, afirmaram que o crédito foi relacionado em nome de Manuel Tavares da Costa e Idalina Carboni da Costa. Todavia, Manuel não figura entre os Requerentes da divergência, subscrita por Idalina, qualificada como viúva e por 3 (três) filhos, sem documento que

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

comprove o óbito, a sucessão e participação de cada um no crédito. Com isso, explicam que não se opõem à retificação do titular, desde que comprovadas a sucessão e a quota de cada sucessor, nos termos do art. 9º, I e III, da Lei 11.101/2005.

Com relação à classificação, concordam em manter na Classe II, assim como os Requerentes.

Acerca da ressalva da garantia, os Recuperandos pugnaram pelo não acolhimento do pedido de consignação formulado no item "b" da divergência. Outrossim, pontuaram que a verificação administrativa destina-se à apuração da existência, titularidade, valor e classificação dos créditos, nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei 11.101/2005. E que a extensão concreta dos efeitos da recuperação judicial e do futuro plano sobre a garantia e sobre a execução em curso extrapola o objeto dessa etapa, não sendo necessária, para a elaboração da relação de credores, declaração acerca da exequibilidade da garantia. Para além disso, defenderam que eventual anotação de ressalva pela Administradora Judicial, caso realizada apenas para fins de registro, não importará concordância dos Recuperandos com a tese formulada nem produzirá, por si só, efeitos materiais sobre o crédito ou sobre o futuro plano de recuperação judicial.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Os Srs. Manuel Tavares da Costa e Idalina Carboni da Costa constaram relacionados na primeira relação de credores de forma conjunta com crédito na importância de R$ 2.434.047,49 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), na Classe II - Garantia Real.

Todavia, foi apresentada divergência de crédito em conjunto pelos Peticionantes: Idalina Carboni da Costa, Antônio Carboni Tavares da Costa, Maria Aparecida Carboni da Costa de Castro e Antonieta de Fátima da Costa Alves. Entretanto, o pedido de divergência não incluiu o Sr. Manuel Tavares da Costa, o qual foi relacionado em conjunto com a Sra. Idalina Carboni no 1º Edital de Credores.

Na petição de divergência, os Peticionante informaram que o crédito em questão decorre de título executivo em curso de cobrança no processo de execução nº 0800232-68.2011.8.12.0006, em trâmite perante a Comarca de Camapuã/MS, movido pelos Requerentes em face de Gláucio Pereira do Vale Júnior e Célia Rodrigues do Vale, com garantia hipotecária constituída sobre 300 (trezentos) hectares do imóvel de matrícula nº 9.489 do CRI de Chapadão do Sul/MS, regularmente penhorado naqueles autos.

Aduziram que não há divergência quanto à natureza do crédito e nem à classificação já considerada na primeira relação de credores, de modo que a divergência restringe-se exclusivamente ao valor principal informado. Assim, pontuam que o saldo devedor efetivamente em aberto corresponde a importância de R$ 2.458.484,40. conforme cálculo atualizado extraído dos autos da execução. Contudo, na petição, pedem a retificação do valor para a importância de R$ 2.445.528,00, valor este diferente do saldo devedor que informam.

Com relação a natureza do crédito, em que pese concordem com a manutenção na Classe II - Garantia Real, consignam expressa ressalva quanto ao regime de garantia real. Isto pois, afirmam que o imóvel objeto da matrícula nº 9.489 do CRI de Chapadão do Sul/MS, sobre o qual recai a hipoteca e a penhora que garantem o crédito ora habilitado, pertence com exclusividade à Sra. Célia Rodrigues do Vale, cônjuge do Recuperando Gláucio Pereira do Vale Júnior, gravado com cláusula de incomunicabilidade, e que a Sra. Célia não figura como parte requerente nem como Recuperanda no processo de recuperação judicial.

Dessa forma, sustentam que o bem dado em garantia, portanto, não integra o patrimônio sujeito aos efeitos da recuperação judicial na forma do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005, requerendo, portanto, que fique expressamente consignado que a garantia real vinculada ao presente crédito permanece plenamente exequível em face da coexecutada não Recuperanda e do bem de sua propriedade exclusiva, independentemente do resultado do processamento da recuperação judicial, de eventual deságio ou de prazo de carência que venha a constar do Plano de Recuperação Judicial a

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

ser apresentado, tudo sem prejuízo da habilitação do crédito, para todos os fins de direito, em face do coexecutado Recuperando Gláucio Pereira do Vale Júnior.

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cabe destacar que com relação ao pleito de ressalva quanto à natureza da garantia, esse tema não deve ser tratado na análise administrativa de verificação de créditos.

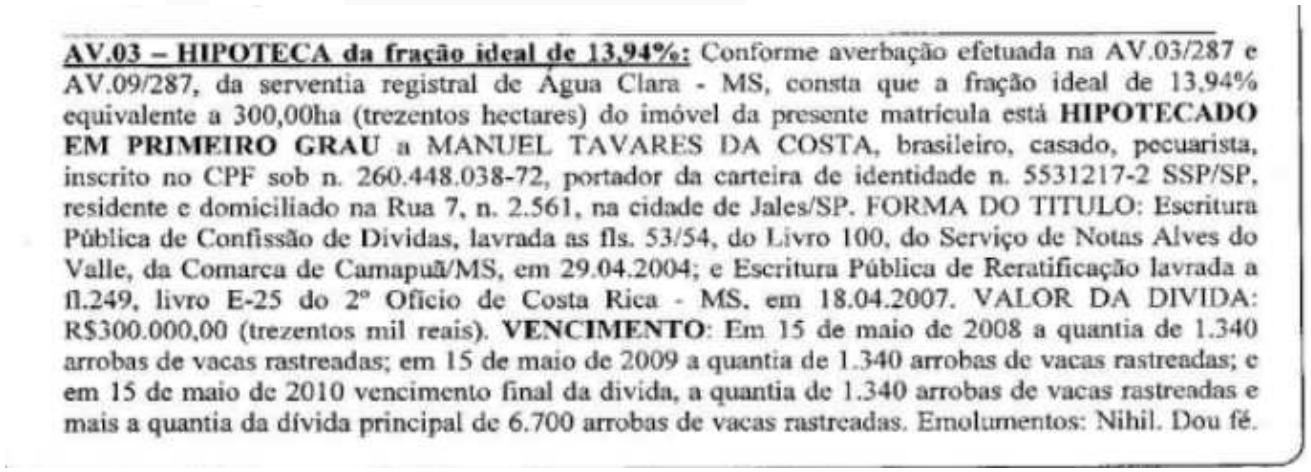
Isto pois, o art 9º, II da Lei 11.101/2005 prevê que:

> "Art. 9º **A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:**
>
> II – **o valor do crédito**, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação**"

Ou seja, neste momento processual, compete ao Administrador Judicial exclusivamente analisar cada crédito que foi listado pelos Recuperandos no 1º edital de credores, observando, tão somente, **a sua origem, valor e classificação.**

Assim, passa-se a analisar a divergência no que compete à análise.

Com relação a classificação do crédito, destaca-se que foi acostada a Certidão de Matrícula do Imóvel nº 9489 constando anotação de hipoteca à Manuel Tavares da Costa na fração ideal de 13,94% equivalente a 300,00ha:



AV.03 – HIPOTECA da fração ideal de 13,94%: Conforme averbação efetuada na AV.03/287 e AV.09/287, da serventia registral de Água Clara - MS, consta que a fração ideal de 13,94% equivalente a 300,00ha (trezentos hectares) do imóvel da presente matrícula está **HIPOTECADO EM PRIMEIRO GRAU** a MANUEL TAVARES DA COSTA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob n. 260.448.038-72, portador da carteira de identidade n. 5531217-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 7, n. 2.561, na cidade de Jales/SP. FORMA DO TITULO: Escritura Pública de Confissão de Dividas, lavrada as fls. 53/54, do Livro 100, do Serviço de Notas Alves do Valle, da Comarca de Camapuã/MS, em 29.04.2004; e Escritura Pública de Reratificação lavrada a fl.249, livro E-25 do 2º Ofício de Costa Rica - MS, em 18.04.2007. VALOR DA DIVIDA: R$300.000,00 (trezentos mil reais). **VENCIMENTO**: Em 15 de maio de 2008 a quantia de 1.340 arrobas de vacas rastreadas; em 15 de maio de 2009 a quantia de 1.340 arrobas de vacas rastreadas; e em 15 de maio de 2010 vencimento final da divida, a quantia de 1.340 arrobas de vacas rastreadas e mais a quantia da dívida principal de 6.700 arrobas de vacas rastreadas. Emolumentos: Nihil. Dou fé.

Contudo, verifica-se da matrícula do imóvel que o referido bem pertence à Sra. Célia Rodrigues do Vale, casada com o Recuperando Glaucio sob o regime de comunhão universal de bens. Todavia,

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

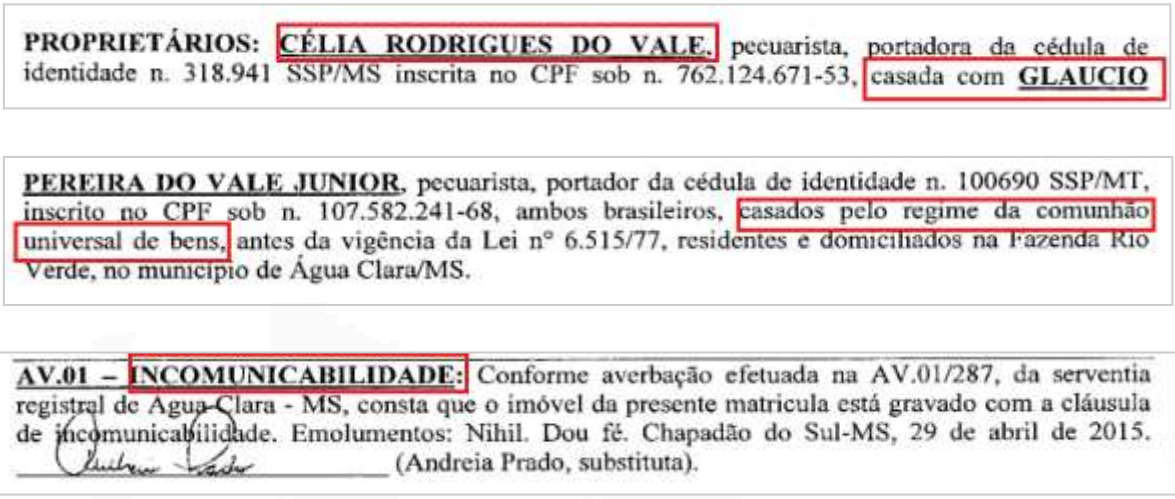
NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

consta na matrícula averbação de cláusula de incomunicabilidade (AV.01), a qual impede que o imóvel seja comunicado ao patrimônio de seu cônjuge.



PROPRIETÁRIOS: **CÉLIA RODRIGUES DO VALE**, pecuarista, portadora da cédula de identidade n. 318.941 SSP/MS inscrita no CPF sob n. 762.124.671-53, casada com **GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR**, pecuarista, portador da cédula de identidade n. 100690 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 107.582.241-68, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Rio Verde, no município de Água Clara/MS.

AV.01 – INCOMUNICABILIDADE: Conforme averbação efetuada na AV.01/287, da serventia registral de Agua Clara - MS, consta que o imóvel da presente matricula está gravado com a cláusula de incomunicabilidade. Emolumentos: Nihil. Dou fé. Chapadão do Sul-MS, 29 de abril de 2015. (Andreia Prado, substituta).

Ademais, cumpre ressaltar que a proprietária não integra o presente feito recuperacional, de modo que a garantia hipotecária foi constituída sobre bem de terceiro estranho à recuperação judicial.

Sobre o tema, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a constituição de garantia real sobre bem de terceiro não confere ao crédito a classificação de garantia real:

> AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso – Agravo interno cujo exame fica prejudicado diante do julgamento do agravo de instrumento – AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO SAITO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – NATUREZA DO CRÉDITO DO AGRAVANTE - Créditos representados pelos contratos (CCB)496.902.335, 496 .902.336, 496.902.337, 496 .902.338, 496.902.340 e 496 .902.341, no valor de R$ 9.810.969,38, classificados como quirografários – **Decisão mantida - Os contratos garantidos por hipoteca de bens de terceiro podem ser cobrados independentemente da recuperação judicial – Todavia, em relação às recuperandas, que não ofertaram qualquer garantia real, o crédito deve ser classificado como quirografário - Dessa forma, quanto às recuperandas, o crédito tem natureza quirografária, e não de garantia real, como pretende o credor agravante** – O art . 6-C, da Lei nº 11.101/2005, apenas reforça a responsabilidade do terceiro prestador de garantia real ou fidejussória, mas em relação à devedora principal (recuperanda) não atribui ao crédito a natureza de "crédito com garantia real" - RECURSO DESPROVIDO.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22110689420218260000 Franco da Rocha, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/07/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/07/2022)

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. **CRÉDITO GARANTIDO POR HIPOTECA SOBRE IMÓVEL DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA REAL PERANTE A RECUPERANDA. RECLASSIFICAÇÃO PARA QUIROGRAFÁRIO.** PROVIMENTO . I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento contra decisão que, em habilitação retardatária, reconheceu o crédito e o classificou como com garantia real, em razão de hipoteca constituída sobre imóvel de terceiro alheio ao processo de recuperação judicial. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se: (i) o a classificação, na recuperação judicial, de crédito garantido por hipoteca sobre bem de terceiro como com garantia real ou quirografário; (ii) os efeitos da manutenção da hipoteca perante o garantidor, sem repercussão na ordem de classificação e no direito de voto no concurso de credores. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . **A classificação por garantia real, no âmbito da recuperação, pressupõe direito real incidente sobre bem integrante do patrimônio da recuperanda e sujeito ao juízo recuperacional. 4. Hipoteca constituída sobre imóvel de terceiro, estranho ao acervo da recuperanda, não altera a natureza concursal do crédito, que permanece quirografário, sem prejuízo da subsistência da garantia quanto ao bem gravado. 5 . Atribuir, na recuperação, status de garantia real a credor amparado por bem de terceiro desequilibra o processo, viola a paridade entre credores e contraria a lógica do sistema e os princípios do procedimento recuperacional**. 6. Interpretação sistemática dos dispositivos da Lei 11.101/2005 conduz à reclassificação como quirografário, preservada a excussão da garantia em sede própria contra o garantidor . IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Tese de julgamento: "1 . O crédito garantido por hipoteca sobre bem de terceiro não se classifica como com garantia real no âmbito da recuperação judicial, devendo ser tratado como quirografário. 2. A reclassificação do crédito não afeta o valor reconhecido nem prejudica os direitos do credor em relação ao bem gravado, que poderão ser exercidos fora do juízo recuperacional."

Dispositivos relevantes citados: Lei 11 .101/2005, arts. 41, 47 e 49, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: TJSP, AI 2198123-07.2023 .8.26.0000, Rel. Des . Ricardo Negrão, j. 09/02/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10313624920258110000, Relator.: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2026, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/02/2026)

Assim, entende a Vivante que o crédito deve ser reclassificado para a Classe III – Quirografária.

Com relação a titularidade do crédito, verifica-se que o processo de execução nº 0800232-68.2011.8.12.0006 que deu origem ao crédito foi interposto conjuntamente por Manuel Tavares da Costa e Idalina Carboni da Costa em 30/05/2011, constando desde sempre no polo ativo demanda e como os únicos titulares do crédito.

Todavia, foi juntada petição naqueles autos às fls. 386/390 informando o falecimento do Exequente Manuel Tavares da Costa em 09/08/2013, não tendo sido juntada a certidão de óbito, contudo, foi juntado às fls 391/393, o extrato de consulta processual demonstrando que tramita no Juízo da 2ª Vara da Comarca de Jales-SP a ação de inventário do exequente Manoel Tavares da Costa – autos nº 0008356-15.2013.8.26.0297, distribuída em 10/09/2013, a saber:

Dados do Processo

Processo: 0008356-15.2013.8.26.0297 (029.72.0130.008356)
Classe: Arrolamento Comum
Área: Cível
Assunto: Inventário e Partilha
Local Físico: 03/11/2014 00:00 - Prazo 11 - cx: 11/12/2014
Distribuição: Livre - 10/09/2013 às 16:33
2ª Vara - Foro de Jales
Juiz: Marcos Takaoka
Outros números: 0008356-15.2013.8.26.0297
Valor da ação: R$ 500.000,00

Partes do Processo Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: Idalina Carboni da Costa
Advogado: Elson Bernardinelli
Reqte: Maria Aparecida Carboni da Costa de Castro
Advogado: Elson Bernardinelli
Reqte: Carlos Ramos de Castro
Advogado: Elson Bernardinelli
Reqte: Antonieta de Fátima da Costa Alves
Advogado: Elson Bernardinelli
Reqte: Joaquim Augusto Alves
Advogado: Elson Bernardinelli
Invtante: Antonio Carboni Tavares da Costa
Advogado: Elson Bernardinelli
Reqte: Eliana Almeida dos Santos Costa
Advogado: Elson Bernardinelli
AutHerança: Manoel Tavares da Costa

Ademais, foi reconhecida através da Decisão de fls. 394/396 dos autos da execução o falecimento do exequente Manuel Tavares da Costa e determinado, naquela ocasião, a suspensão do feito, até

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

substituição do mesmo pelo seu espólio ou sucessores, tendo sido determinada a intimação da exequente Idalina Carboni da Costa para promover a substituição processual.

Diante disso, às fls. 405/406, foi juntada petição pelos mesmos Peticionantes dessa divergência, informando serem a viúva-meeira e os herdeiros do exequente Manuel Tavares, requerendo a substituição processual, tendo sido deferida a substituição às fls. 451, passando a constar no polo ativo: Idalina Carboni da Costa, Antônio Carboni Tavares da Costa, Maria Aparecida Carboni da Costa de Castro e Antonieta de Fátima da Costa Alves.

Assim, entende a Vivante pela mudança de titularidade do crédito ora listado, para que passe a constar conjuntamente em nome de Idalina Carboni da Costa, Antônio Carboni Tavares da Costa, Maria Aparecida Carboni da Costa de Castro e Antonieta de Fátima da Costa Alves. Todavia, como não se sabe a proporção do crédito para cada um dos Peticionantes, entende que deve ser mantido o mesmo crédito em favor de 4 (quatro) credores, sem separação.

Com relação ao valor do crédito, verifica-se que a memória de cálculo trazida pelos Requerentes, atualizou o crédito até 30/08/2026, totalizando a importância de R$ 2.458.484,40. Por outro lado, vale ressaltar que o pleito dos Requerentes, conforme consta na sua petição, foi de retificação do crédito ora listado para constar na importância de R$ 2.445.528,00, contudo, não comprovaram a origem desse valor.

Assim, assiste razão aos Recuperandos de que a memória de cálculo traz valores atualizados até após o pedido de recuperação judicial que se deu em 08/07/2026. Com isso, o valor do crédito a ser considerado, corresponde, na verdade, à importância de R$ 2.434.047,49, mesmo valor já listado no 1º edital de credores.

Ante o exposto, essa Auxiliar informa que procedeu com a mudança de titularidade de Manuel Tavares da Costa e por outro lado manteve o crédito em nome de Idalina Carboni da Costa, passando a incluir os novos titulares do crédito: Antônio Carboni Tavares da Costa, Maria Aparecida Carboni da Costa de Castro e Antonieta de Fátima da Costa Alves, bem como procedeu com a manutenção do valor do crédito já listado na importância de R$ 2.434.047,49 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a ser reclassificado na Classe III – Quirografária.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **IDALINA CARBONI DA COSTA/ANTONIO CARBONI TAVARES DA COSTA/ MARIA APARECIDA CARBONI DA COSTA DE CASTRO/ANTONIETA DE FATIMA DA COSTA ALVES**

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CPF / CNPJ: **018.513.588-97, 025.787.858-05, 071.719.228-80 e 049.316.228-36**
Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 2.434.047,49**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: **SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO**	
CPF / CNPJ: **120.254.258-13**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
Nome / Razão Social: **JANINE SELENA NESPOLO ALONSO**	
CPF / CNPJ: **276.941.658-80**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelos Recuperandos:	**Classificação do crédito declarado pelos Recuperandos:**
R$ 19.198.185,15	**II - GARANTIA REAL**
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	**Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:**
R$ 29.227.094,54	**II - GARANTIA REAL**
Mudança de Titularidade	**Mudança de Titularidade**
SAMUEL GARCIA ALONSO	**SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO** **JANINE SELENA NESPOLO ALONSO**

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	**Nº**	**Data**	**Valor**	**Descrição do Documento**
CÓPIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA	Processo nº 0001759-90.2010.8.12.0049	-	R$ 3.379.071,30	-
LAUDO PERICIAL JUDICIAL E SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO	Processo nº 0001759-90.2010.8.12.0049	-	(Crédito principal - R$ 19.198.185,15 + Sucumbência - R$ 1.919.818,51 + Custas - R$ 6.427,64): R$ 21.124.431,30	-
DECISÕES JUDICIAIS E ACÓRDÃOS	Agravo de Instrumento nº1407792-44.2022.8.12.0000	-	-	-
PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS	Processo nº 0001759-90.2010.8.12.0049	-	-	-
PEDIDO DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Processo nº 0802740-14.2026.8.12.0021	-	R$ 29.227.094,54	-
PLANILHA DE CÁLCULOS	-	-	R$ 29.227.094,54	-

4 – MANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS QUANTO AO PEDIDO:

Os Recuperandos apresentaram manifestação informando que não se opõem à substituição do titular originalmente relacionado, pelos sucessores Samuel Garcia Alonso Filho e Janine Selena Nespolo Alonso, cuja sucessão processual foi reconhecida nos autos da Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049.

No tocante ao valor do crédito, explicaram que o valor inicialmente relacionado, de R$ 19.198.185,15, correspondia ao saldo apurado no Laudo Pericial Judicial com data-base em 23/11/2020. E que, após a conferência da memória apresentada pelos Divergentes e dos parâmetros já definidos na execução, os Recuperandos concordam com a atualização do crédito até a data do

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

pedido recuperacional, em 08/07/2026, nos termos do art. 9º, II, da Lei no 11.101/2005, observada a seguinte composição: convertido pela cotação de R$ 302,49 por arroba, correspondente à Região Centro do Sistema Famasul em 08/07/2026, o saldo perfaz, conforme a memória de cálculo apresentada pelos Divergentes, R$ 29.220.666,90. Acrescidas as custas processuais já apuradas, no importe de R$ 6.427,64, alcança-se o montante de R$ 29.227.094,54, valor que deverá constar da relação de credores.

Todavia, pontuaram que quanto ao pedido de atualização adicional das custas processuais formulado no item "k", não foi apresentada memória discriminada que permita a conferência da evolução da verba até a data do pedido recuperacional, cabendo aos Divergentes demonstrar o montante adicional que entendem devido.

Para além disso, informaram que se opõem ao pedido formulado no item "h", na parte em que pretende a manutenção do crédito expresso em arrobas, bem como ao pedido "j", que busca obter, já nesta fase administrativa, declaração de preservação futura do critério de indexação.

Defenderam que para fins de verificação, classificação e exercício do direito de voto, o crédito deve ser expresso em moeda corrente e atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º, II, da Lei no 11.101/2005, bem assim que não se mostra adequada, portanto, a manutenção do crédito na relação de credores como quantidade variável de arrobas após a conversão realizada na própria data-base recuperacional e que eventual preservação, alteração ou substituição do indexador para fins de pagamento constitui matéria própria do plano de recuperação judicial, submetida ao regime do art. 49, § 2º, da Lei no 11.101/2005 e à deliberação dos credores, não cabendo aos Divergentes obter, nesta etapa de verificação, declaração antecedente de imutabilidade do critério contratual.

Com efeito, entenderam os Recuperandos que o crédito deverá ser fixado em R$ 29.227.094,54, na data-base de 08/07/2026, a ser mantido na Classe II - Garantia Real em razão da garantia de hipoteca sobre o crédito.

No tocante ao protesto quanto à eventual não sujeição do crédito, informaram que este não altera o tratamento do crédito nessa fase de verificação. Da mesma forma, quanto às ressalvas e consignações formuladas nos pedidos "q" e "u", sobre a recusa antecipada de futuras cláusulas do plano, à essencialidade de bens, aos efeitos de gravames posteriores e à compensação de eventuais recebimentos, ressalvaram que esses temas não demandam pronunciamento nesta etapa de verificação administrativa do crédito.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

O Credor Samuel Garcia Alonso constou relacionado na primeira relação de credores, com crédito na importância de R$ 19.198.185,15 (dezenove milhões, cento e noventa e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e quinze centavos), na Classe II - Garantia Real.

Todavia, foi apresentada divergência pelos Peticionantes Samuel Garcia Alonso Filho e Janine Selena Nespolo Alonso, únicos sucessores de Samuel Garcia Alonso, os quais esclareceram que o Sr. Samuel Garcia Alonso listado como Credor, faleceu em 26/08/2023 e era casado com a Sra. Zenir Aparecida Nespolo, igualmente falecida no mesmo dia.

Dessa forma, expuseram que os únicos sucessores são os Peticionantes, tendo sido reconhecida a sucessão processual e legitimidade dos herdeiros nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0001759-90.2010.8.12.0049 em curso perante a Vara Única da Comarca de Água Clara/MS, de modo que pugnam pela mudança de titularidade do crédito.

Outrossim, com relação ao valor do crédito informam que a dívida é decorrente de arrobas de carne de vaca e que o valor apontado na 1ª relação de credores, de R$ 19.198.185,15, foi atualizado somente até o dia 23/11/2020. Assim, afirmam que o valor atualizado até a data da recuperação judicial correspondente, na verdade, a importância de R$ 29.227.094,54 da seguinte forma:

Rubrica	**Arrobas**
Saldo Remanescente das Prestações Vencidas	29.144,19 @
Multa de 10% sobre as Prestações Vencidas	3.270,82 @
Juros Moratórios de 1% a.m. sobre o principal, acumulados até 08/07/2026	55.403,57 @
Saldo Principal acrescido de multa e juros de mora	87.818,58 @
Honorários Advocatícios 10% — Cláusula 5ª (contratuais)	8.781,86 @
Saldo total da execução em 08/07/2026	**96.600,44 @**

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

34. Convertido o saldo pela cotação da data do pedido:

Rubrica	Valor
Saldo total da execução em 08/07/2026	96.600,44 @
Cotação @Vaca, Região Centro, Sistema Famasul, em 08/07/2026	R$ 302,49
Crédito dos Divergentes na data do Pedido	R$ 29.220.666,90
Custas processuais, item 5.5, fl. 388	R$ 6.427,64
Subtotal	**R$ 29.227.094,54**

Explicaram ainda que o confronto com o valor arrolado revela diferença de R$ 10.022.481,75. E que: dividido o valor arrolado pelas 96.600,44 arrobas devidas na data do pedido, obtém-se R$ 198,74 por arroba, cotação inferior a todas as sete praças divulgadas pelo Sistema Famasul naquela data, cujos valores variaram entre R$ 290,19, na Região Nordeste, e R$ 309,87, na Região Sul.

Requereram ainda: **a)** que seja consignado que a obrigação é indexada em arrobas de carne de vaca, cuja conversão em moeda nacional se opera pelo critério homologado no juízo da execução, não se convertendo em dívida de dinheiro nem se congelando o indexador ao longo deste processo; **b)** que seja apurado e acrescido ao crédito o valor atualizado das custas processuais, pelos mesmos critérios do item 5.5 do laudo, à fl. 388, Índice Geral de Preços do Mercado e juros de mora de um por cento ao mês, simples, da data-base pericial até a data do pedido; **c)** que o crédito seja mantido na classe II - Garantia Real, considerando a garantia hipotecária.

Ademais, além de requererem a mudança da titularidade, valor do crédito e a manutenção da classificação, fizeram alguns pedidos adicionais, como: **i)** que seja registrado que a decisão de processamento não declarou essenciais as matrículas nºs 9.489 e 14.572 do Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS, tendo a declaração de fl. 1005 se limitado aos bens indicados às fls. 481/487; **ii)** que fique ressalvado que a presente divergência não produz anuência, reconhecimento de prioridade, novação ou renúncia quanto aos gravames posteriores registrados sob R.19 a R.30 da matrícula no 9.489, permanecendo integralmente preservada a discussão já instaurada perante o juízo da execução; **iii)** que seja consignada a recusa expressa e antecedente manifestada a qualquer supressão, suspensão, cancelamento, substituição, liberação, unificação, compartilhamento ou reescalonamento da garantia hipotecária, bem como a qualquer cláusula de extensão da novação aos coobrigados ou de alteração do indexador da obrigação, para os fins do art. 50, § 1º, ficando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

assentado que a recusa não se supre por deliberação majoritária de classe, por silêncio, por abstenção ou por ausência à assembleia.

Ademais, os Peticionantes requereram diversas diligências dessa Administradora Judicial, inclusive para análise de outros créditos listados em favor de outros credores. Requereram ainda, que seja esclarecida a divergência do valor declarado na relação de ações judiciais e na relação de credores, bem assim que seja esclarecido em nome de qual Recuperando se encontra escriturado o crédito ora divergido, se de Gláucio ou de Quirino, considerando as divergências contábeis encontradas.

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cabe destacar que com relação aos pedidos de diligências direcionados à essa Administradora Judicial pelos Requerentes, questionamento sobre outros créditos relacionados e questionamento quanto a diferença do valor listado na relação de ação judicial e na relação de credores, a Vivante informa que esses temas não deverão ser tratados na análise administrativa de verificação de créditos.

Isto pois, o art 9º, II da Lei 11.101/2005 prevê que:

> "Art. 9º **A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:**
>
> II – **o valor do crédito**, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, **sua origem e classificação**"

Ou seja, neste momento processual, compete ao Administrador Judicial exclusivamente analisar cada crédito que foi listado pelos Recuperandos no 1º edital de credores, observando, tão somente, **a sua origem, valor e classificação.**

Assim, passa-se a analisar a divergência no que compete à análise.

Nesta toada, compulsando os autos da Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049, a Administradora Judicial verificou que foi reconhecida a morte do Sr. Samuel Garcia Alonso, e da sua esposa Zanir Aparecida Néspolo Garcia, conforme certidão de óbito acostada às fls. 694/695 daqueles autos. Na Decisão de fls. 745/747, o Juízo da Execução reconheceu que não existia inventário aberto e deferiu a habilitação pretendida determinando a sucessão processual e, portanto, a habilitação dos únicos herdeiros Samuel Garcia Alonso Filho e Janine Selena Nespolo Alonso, não tendo havido recurso contra a decisão.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

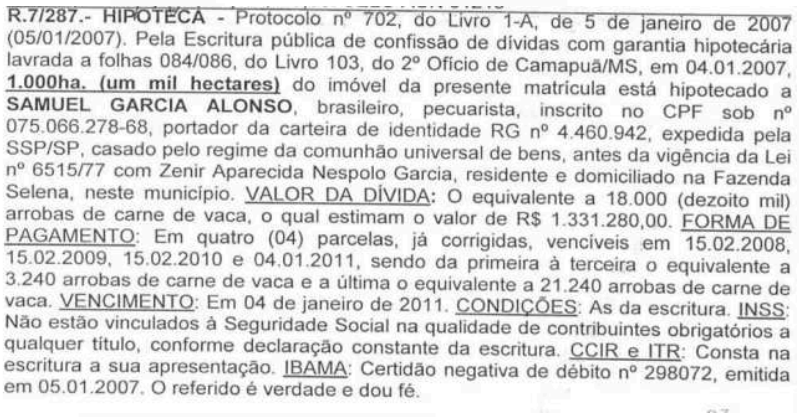
MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

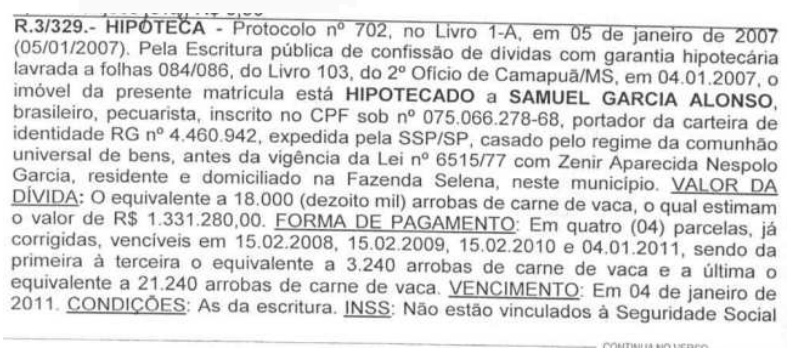
Assim, entende a Vivante que assiste razão ao pleito, quanto à mudança de titularidade do crédito ora listado em favor de Samuel Garcia Alonso, para que passe a constar em favor dos Peticionantes Samuel Garcia Alonso Filho e Janine Selena Nespolo Alonso.

Com relação a classificação do crédito, ambas as partes concordaram com a manutenção do crédito na Classe II - Garantia Real. A Administradora Judicial verificou que foi comprovada a existência de Garantia Hipotecária, mediante a juntada da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Lavrada em 04/01/2007 (Livro nº 103, fls. 084/086 do 2º Ofício de Notas da Comarca de Camapuã/MS) e da Escritura Pública de Aditamento à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária: Lavrada em 29/02/2008 (Livro nº 104, fls. 176 e verso do mesmo cartório), que aditou e ratificou as cláusulas e condições da garantia hipotecária original.

Além disso, as Certidões de Matrícula dos imóveis Fazenda Santa Luzia e Fazenda Rio Verde também registram a constituição de garantia hipotecária em favor do credor:



R.7/287.- **HIPOTECA** - Protocolo nº 702, do Livro 1-A, de 5 de janeiro de 2007 (05/01/2007). Pela Escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária lavrada a folhas 084/086, do Livro 103, do 2º Ofício de Camapuã/MS, em 04.01.2007, **1.000ha. (um mil hectares)** do imóvel da presente matrícula está hipotecado a **SAMUEL GARCIA ALONSO**, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 075.066.278-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.460.942, expedida pela SSP/SP, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77 com Zenir Aparecida Nespolo Garcia, residente e domiciliado na Fazenda Selena, neste município. VALOR DA DÍVIDA: O equivalente a 18.000 (dezoito mil) arrobas de carne de vaca, o qual estimam o valor de R$ 1.331.280,00. FORMA DE PAGAMENTO: Em quatro (04) parcelas, já corrigidas, vencíveis em 15.02.2008, 15.02.2009, 15.02.2010 e 04.01.2011, sendo da primeira à terceira o equivalente a 3.240 arrobas de carne de vaca e a última o equivalente a 21.240 arrobas de carne de vaca. VENCIMENTO: Em 04 de janeiro de 2011. CONDIÇÕES: As da escritura. INSS: Não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título, conforme declaração constante da escritura. CCIR e ITR: Consta na escritura a sua apresentação. IBAMA: Certidão negativa de débito nº 298072, emitida em 05.01.2007. O referido é verdade e dou fé.



R.3/329.- **HIPOTECA** - Protocolo nº 702, no Livro 1-A, em 05 de janeiro de 2007 (05/01/2007). Pela Escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária lavrada a folhas 084/086, do Livro 103, do 2º Ofício de Camapuã/MS, em 04.01.2007, o imóvel da presente matrícula está **HIPOTECADO** a **SAMUEL GARCIA ALONSO**, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 075.066.278-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.460.942, expedida pela SSP/SP, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77 com Zenir Aparecida Nespolo Garcia, residente e domiciliado na Fazenda Selena, neste município. VALOR DA DÍVIDA: O equivalente a 18.000 (dezoito mil) arrobas de carne de vaca, o qual estimam o valor de R$ 1.331.280,00. FORMA DE PAGAMENTO: Em quatro (04) parcelas, já corrigidas, vencíveis em 15.02.2008, 15.02.2009, 15.02.2010 e 04.01.2011, sendo da primeira à terceira o equivalente a 3.240 arrobas de carne de vaca e a última o equivalente a 21.240 arrobas de carne de vaca. VENCIMENTO: Em 04 de janeiro de 2011. CONDIÇÕES: As da escritura. INSS: Não estão vinculados à Seguridade Social

Destaca-se que o imóvel denominado Fazenda Santa Luzia pertence, conforme consta na respectiva Certidão de Matrícula, à Sra. Célia Rodrigues do Vale, que não integra o polo da Recuperação Judicial, casada com o Recuperando Glaucio sob o regime de comunhão universal de bens. Todavia, sobre o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

referido imóvel consta averbação de cláusula de incomunicabilidade, o que impede sua comunicação ao patrimônio do cônjuge.

Por outro lado, verifica-se que o registro da hipoteca incidente sobre o imóvel Fazenda Rio Verde é idêntico ao da Fazenda Santa Luzia, sendo aquele de propriedade conjunta de Gláucio e Célia Rodrigues do Vale. Contudo, diferentemente do primeiro imóvel, não consta na respectiva matrícula averbação de cláusula de incomunicabilidade.

Diante disso, considerando que a garantia hipotecária também recai sobre imóvel de propriedade do Recuperando, a Vivante entende pela manutenção do crédito na Classe II - Garantia Real.

Com relação ao *quantum* a ser habilitado, verifica-se que o valor ora listado no 1º edital de credores de R$ 19.198.185,15 foi extraído do Laudo Pericial Judicial juntado aos autos da Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049, que contabilizou o crédito da seguinte forma até a data de 23/11/2020:

Saldo Remanescente das Prestações Vencidas	29.144,19 @
Multa de 10% sobre as Prestações Vencidas	3.270,82 @
Juros Moratórios de 1% ao mês sobre o principal	35.733,75 @
Saldo Principal acrescido de multa e juros de mora	68.148,75 @
Honorários Advocatícios 10% - Cláusula 5ª	6.814,88 @
Saldo Total da Execução em 23/11/2020	74.963,63 @
Cotação da @ da vaca em 23/11/2020	256,10 R$
Saldo Total da Execução em 23/11/2020 convertido	19.198.185,15 R$

Assiste razão aos Requerentes de que o @ da vaca na data do pedido de recuperação judicial que se deu em 08/07/2026, na verdade, corresponde a importância de R$ 302,63, conforme tabela a seguir:

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Categoria: @Vaca | Data: 8 jul 2026 | Aplicar

@Vaca

Data	Praça	Valor	Com Funrural
08/07/2026	Região Sudeste	R$ 304.95	310.00
08/07/2026	Região Sul	R$ 309.87	315.00
08/07/2026	Mato Grosso do Sul	R$ 302.63	307.64
08/07/2026	Região Centro	R$ 302.49	307.50
08/07/2026	Região Nordeste	R$ 290.19	295.00
08/07/2026	Região Norte	R$ 304.95	310.00
08/07/2026	Região Oeste	R$ 303.31	308.33

Diante disso, considerando esse valor, bem como atualizando o crédito até a data do pedido de recuperação judicial, utilizando os mesmos critérios do Laudo Pericial Judicial, o mesmo alcança a importância de R$ 29.220.666,90, conforme cálculos apresentados pelos Requerentes:

SALDO TOTAL DA EXECUÇÃO EM 08/07/2026	
Saldo remanescente das prestações vencidas	29.144,19 @
Multa de 10% sobre as prestações vencidas	3.270,82 @
Juros moratórios de 1% a.m. sobre o principal	55.403,57 @
Saldo principal acrescido de multa e juros de mora	87.818,58 @
Honorários advocatícios 10% — cláusula 5ª (contratuais)	8.781,86 @
SALDO TOTAL DA EXECUÇÃO EM 08/07/2026	96.600,44 @
CONVERSÃO EM MOEDA CORRENTE	
Cotação @Vaca — praça Região Centro — Sistema Famasul — 08/07/2026	R$ 302,49
CRÉDITO EXEQUENDO CONVERTIDO	R$ 29.220.666,90

Por outro lado, entende a Vivante que não cabe o acréscimo das custas processuais apuradas em 23/11/2020 (item 5.5, fl. 388 - Laudo Pericial Judicial), na importância de R$ 6.427,64, como requerido pelos Requerentes, uma vez que as custas processuais possuem natureza tributária e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, conforme entendimento jurisprudencial:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Procedência parcial do pedido . Habilitação de quantia inferior ao despendido pela tomadora de serviços em reclamação trabalhista que respondeu de forma subsidiária. Diferença de valor que se justifica por conta da impossibilidade de habilitação de créditos de natureza tributária. **Contribuições previdenciárias e custas processuais possuem natureza tributária, de maneira que não se sujeitam ao plano de recuperação judicial.** Embora a agravante tenha efetuado o seu pagamento no curso da reclamação trabalhista e, por conseguinte, sub-rogado no direito do credor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

originário, esta parcela do crédito não pode ser incluída no plano de recuperação judicial . RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22230628020258260000 São Paulo, Relator.: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 25/10/2025, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/10/2025).

No mais, com relação aos pedidos formulados no item "h", na parte em que pretende a manutenção do crédito expresso em arrobas, bem como ao pedido "j", que busca obter, já nesta fase administrativa, declaração de preservação futura do critério de indexação, entende a Vivante que não assiste razão ao pedido dos Requerentes. Nos termos dos arts. 9º, II, e 49, caput, da Lei 11.101/2005, os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser relacionados pelo valor atualizado até a data do pedido, expresso em moeda nacional, de curso forçado no País (Lei 9.069/1995, art. 1º; Lei 10.192/2001, art. 1º; CC, art. 315).

A única exceção legal é a do art. 50, §2º da Lei 11.101/2005, restrita aos créditos em moeda estrangeira, e por ser norma excepcional deve ser interpretada restritivamente. Indexadores atípicos, como cotação de produto agrícola, devem ser convertidos em reais na data do pedido, não se admitindo a manutenção de critério de indexação diverso.

Ante o exposto, essa Auxiliar informa que procedeu com a mudança de titularidade de Samuel Garcia Alonso, passando a constar o crédito em nome dos sucessores Samuel Garcia Alonso Filho e Janine Selena Nespolo Alonso. Quanto ao crédito, procedeu com a retificação do valor listado, passando a constar na 2ª lista de credores, a importância de R$ 29.220.666,90 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), a ser mantida na Classe II – Garantia Real.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO
Titular do crédito: **SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO e JANINE SELENA NESPOLO ALONSO**
CPF / CNPJ: **120.254.258-13 e 276.941.658-80**
Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 29.220.666,90**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELOS RECUPERANDOS.

Registra-se que os Recuperandos não apresentaram habilitações ou divergências de créditos em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: **BANCO DO BRASIL S.A.**	
CPF / CNPJ: **00.000.000/0001-91**	
Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelos Recuperandos:	**Classificação do crédito declarado pelos Recuperandos:**
R$ 20.721.774,00	**II - GARANTIA REAL**
R$ 1.233.855,48	**III - QUIROGRAFÁRIA**
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	**Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:**
R$ 15.699.148,69	**II - GARANTIA REAL**
R$ 2.957.580,02	**EXTRACONCURSAL**

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	**Nº**	**Data**	**Valor**	**Descrição do Documento**
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.	188.108.746	02/07/2025	R$ 960.869,56	-
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	188.109.142	07/08/2025	R$ 459.243,50	-
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	188.108.612	16/07/2025	R$ 485.349,45	-
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.	188.108.634	18/07/2025	R$ 1.004.187,45	-
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	188.108.775	18/07/2025	R$ 141.767,64	-
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	188.108.930	18/07/2025	R$ 357.327,60	-
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À	188.109.989	23/09/2025	R$ 889.591,57	-

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO				
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	188.108.668	25/07/2025	R$ 1.090.823,23	-
ADITAMENTO / ADITIVO DE ACORDO E DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO REFERENTE A UMA EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	96/70317-2	25/01/1999, 30/12/1999	R$ 60.053,70	-
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	188.108.612	16/07/2025	R$ 485.349,45	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA / EXTRATO DE INADIMPLEMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A	Operação 665209 (Cédula de Produto Rural - CPR)	10/04/2026	R$ 268.529,70	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA / EXTRATO DE INADIMPLEMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A	Operação 669871 (Cédula de Produto Rural - CPR)	10/04/2026	R$ 821.663,70	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA / EXTRATO DE INADIMPLEMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A.	Operação 670189 (Cédula de Produto Rural - CPR)	10/04/2026	R$ 123.755,47	-

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	Operação / Finalidade 40/14237-X (BB INVESTE AGRO)	10/04/2026	R$ 699.695,81	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	Operação / Finalidade 40/14851-3 (BB INVESTE AGRO)	10/04/2026	R$ 361.094,84	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	Operação / Finalidade 40/14983-8 (BB INVESTE AGRO)	10/04/2026	R$ 315.556,17	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	40/15498-X	10/04/2026	R$ 527.317,59	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	40/17434-4	10/04/2026	R$ 1.232.353,91	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	40/20324-7	10/04/2026	R$ 431.781,92	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	40/20431-6	10/04/2026	R$ 494.928,05	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	40/20971-7	10/04/2026	R$ 596.147,00	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	40/21282-3	10/04/2026	R$ 1.255.372,55	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000008380 0752	10/04/2026	R$ 485.427,12	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000016968 6453	22/07/2026	R$ 66.427,82	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8022	10/04/2026	R$ 69.113,03	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8346	10/04/2026	R$ 163.453,64	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8612	10/04/2026	R$ 672.654,24	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8634	10/04/2026	R$ 1.456.666,54	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8668	10/04/2026	R$ 1.603.415,00	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8746	10/04/2026	R$ 1.386.325,51	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8775	10/04/2026	R$ 202.775,18	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 8930	10/04/2026	R$ 472.413,89	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	Operação 40/12581-5	10/04/2026	R$ 100.625,82	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	Operação 40/17926-5	10/04/2026	R$ 106.765,51	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 9142	10/04/2026	R$ 582.282,23	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018810 9989	10/04/2026	R$ 1.097.420,13	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000018811 2175	10/04/2026	R$ 2.938.332,60	-
DEMONSTRATIVO DE CONTA VINCULADA	0000000000001 0626	10/04/2026	R$ 123.002,24	-
EXTRATO	Conta 10.626-7	Abril / 2026	R$ 169.471,84	-
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	000665209	20/06/2025	R$ 209.732,17	-
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	000669871	07/07/2025	R$ 649.923,26	-
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	000670189	08/07/2025	R$ 97.960,77	-
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/12581-5	09/02/2021	R$ 182.750,00	-
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/12237-x	19/08/2021	R$797.000,00	-

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CCB	40/14851-3	20/10/2021	R$412.790,40	-
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	40/14983-8	29/10/2021	R$236.216,56	-
CCB	40/15498-X	15/12/2021	R$497.435,00	-
CCB	40/17434-4	19/09/2022	R$1.102.282,00	-
CCB	40/17926-5	22/11/2022	R$118.000,00	-
CCB	40/20324-7	04/01/2024	R$296.459,14	-
CCB	40/20431-6	31/01/2024	R$357.865,21	-
CCB	40/21282-3	13/09/2029	R$1.000.000,00	-
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	94/00008-5	13/01/1994	R$10.000.000,00	-
CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR COM GARANTIA REAL - VEÍCULO PRÓPRIO	18069797	22/11/2024	R$68.355,52	-
CCB	188108022	14/12/2023	R$57.715,00	-
CCB	188108346	27/03/2024	R$217.621,25	-
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	188108612	30/04/2024	R$485.349,45	-
CCB	188108634	07/05/2024	R$1.004.187,45	-
CCB	188108668	09/05/2024	R$1.090.823,23	-
CCB	188108746	04/09/2025	R$960.869,56	-
CCB	188108775	04/09/2025	R$141.767,64	-

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

CCB	188108930	25/06/2024	R$357.327,60	-
CCB	188109142	04/07/2025	R$459.243,50	-
CCB	188109989	26/09/2024	R$889.591,57	-
CCB	188112175	22/07/2025	R$2.226.048,41	-
PETIÇÃO	-	17/09/2026	R$ 18.656.728,71	Divergência de Crédito
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO MANUAL DO CRÉDITO RURAL	Operação 188108612	10/06/2025	-	-
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO MANUAL DO CRÉDITO RURAL	Operação 188108668	10/06/2025	-	-
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO MANUAL DO CRÉDITO RURAL	Operação 188109142	24/07/2025	-	-
REGISTRO DA OPERAÇÃO	Operação 188108968	-	-	-
ACOMPANHAMENTO DE COBRANÇA DE TARIFAS	-	10/04/2026	R$1.431,50	-
CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS	188107360	06/09/2023	R$209.980,70	-
CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS	188108968	02/07/2024	R$910.582,18	-

4 – MANIFESTAÇÃO DOS RECUPERANDOS QUANTO AO PEDIDO:

Os Recuperandos apresentaram manifestação entendendo que o pleito do Banco do Brasil S/A deve ser acolhido parcialmente. Com relação aos pedidos de extraconcursalidade, esclareceram que as operações denominadas genericamente como decorrentes de “recursos públicos renegociados” não

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

podem ser examinadas apenas sob o art. 49, § 8º da Lei 11.101/2005. É necessária a análise conjugada dos §§ 7º e 8º, mediante demonstração, em relação a cada operação, de que: a) os recursos efetivamente se enquadram entre aqueles abrangidos pelo § 7º; e b) houve renegociação anterior ao pedido, na forma de ato do Poder Executivo, apta a produzir os efeitos previstos no § 8º.

Assim, passou a analisar cada uma dessas operações:

Operação 188108612 - Informam ser o ponto mais evidente de controvérsia quanto ao enquadramento pretendido pelo Banco. Aduz que o instrumento originário identifica a utilização de recursos controlados do Crédito Rural. Entretanto, que a própria cláusula relativa à origem dos recursos estabelece que, na hipótese de solicitação de alongamento, a fonte do financiamento seria reclassificada para recursos não controlados do Crédito Rural. Posteriormente, houve pedido de prorrogação da operação e respectivo aditamento. Assim, afirmam que a excepcionalidade prevista no art. 49, § 7º, tem como objeto os recursos controlados abrangidos pela norma, e não simplesmente todo contrato que, em sua origem, tenha utilizado determinada fonte de financiamento.

Assim, diante da posterior prorrogação da dívida, entendeu que não se mostra suficiente a mera referência à natureza originária dos recursos para sustentar a exclusão do crédito, razão pela qual alega não ser possível, reconhecer como extraconcursal o valor de R$ 672.654,24 indicado pelo Banco.

Operação 188109142 - Explicam que a situação desta operação é distinta da operação anterior. Isto pois, o instrumento originário também a qualifica como operação lastreada em recursos controlados, mas admite que o Banco altere a fonte dos recursos originalmente utilizada, segundo as regras aplicáveis ao Crédito Rural, sem necessidade de notificação ou formalização de aditivo específico. Ressaltam, que, posteriormente, houve aditamento substancial da dívida, pelo qual o vencimento originalmente previsto para 04/07/2025 foi alterado para 04/07/2030, com estabelecimento de cinco parcelas anuais. O aditivo ainda alterou as garantias e ratificou as condições não expressamente modificadas. Todavia, os Recuperandos informaram que não afirmaram que houve efetiva reclassificação para recursos não controlados, pois a documentação disponível não permite essa conclusão. Com isso, explicaram que antes do reconhecimento da extraconcursalidade do saldo de R$ 582.282,23, mostra-se necessária a apresentação dos registros do Sicor, ou documentação equivalente, que demonstrem a fonte dos recursos efetivamente vinculada à operação após a renegociação.

Operação 4020971 - No tocante a referida operação, explicaram que embora o Banco a inclua entre as operações supostamente contratadas com recursos públicos e posteriormente renegociadas, não se identificou no conjunto documental apresentado, instrumento contratual e respectivo aditivo ou

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

outro documento apto a demonstrar a negociação anterior ao pedido, razão pela qual, ante a insuficiência de comprovação não há como proceder com a exclusão do crédito, com fundamento apenas na classificação inserida unilateralmente na tabela que acompanha a divergência.

Operação 83800752 - Quanto a referida operação, informaram que refere-se a securitização rural com histórico de alongamento e renegociação, tendo o Banco apresentado saldo de R$ 485.427,12 em 10/04/2026, composto por encargos acumulados ao longo do período. Contudo, para o reconhecimento da não sujeição à recuperação judicial, nos termos dos §§ 7º e 8º, é necessária a comprovação da origem e natureza dos recursos, do programa legal de securitização ou renegociação e do respectivo ato normativo do Poder Executivo, não sendo suficiente, por si só, a denominação "SEC/ALONG" ou a existência de renegociações anteriores.

No que tange ao limite de conta nº 10.626-7, no valor de R$ 123.002,24, e às tarifas bancárias, no montante de R$ 1.431,50, os Recuperandos se opõem à exclusão automática dos valores, sustentando que a conta era utilizada no contexto das operações bancárias vinculadas à atividade rural. Argumentam que a natureza das obrigações deve ser aferida com base em sua efetiva destinação econômica, mediante análise conjunta do LCDPR, da DIRPF, do balanço patrimonial e dos extratos bancários, não sendo suficiente a denominação comercial "Limite Estilo" para afastar sua concursalidade.

Quanto às operações nº 169686453, 188108022 e 4014851, garantidas por alienação fiduciária, cujos valores totalizam R$ 496.635,69, os Recuperandos não se opõem ao reconhecimento da extraconcursalidade, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, desde que limitada ao valor efetivamente coberto pelas garantias, devendo eventual saldo excedente permanecer sujeito à recuperação judicial. Ressaltam, contudo, que o reconhecimento da extraconcursalidade não autoriza a retirada ou apreensão dos bens declarados essenciais, cuja posse deve ser mantida com os Recuperandos, conforme determinação judicial.

Ademais, requereram que a Administradora Judicial solicite ao Banco do Brasil, documentos e informações complementares sobre as operações cuja extraconcursalidade é fundamentada nos §§ 7º e 8º do art. 49, especialmente quanto a fonte dos recursos na contratação originária; de eventuais alterações ou reclassificações posteriores da fonte; da fonte efetivamente vinculada à operação após os aditivos e renegociações; de eventual equalização ou enquadramento em programa oficial de crédito rural; do ato normativo ou ato do Poder Executivo aplicável à renegociação invocada para os fins do art. 49, § 8º; e especificamente quanto à operação nº 4020971, do instrumento contratual e do documento que comprove a renegociação anterior ao pedido.

Diante do exposto, requerem o acolhimento parcial da divergência apresentada pelo Banco do Brasil, para que sejam considerados os créditos de R$ 17.332.002,48 na Classe II e R$ 1.233.855,48

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

na Classe III, totalizando R$ 18.565.857,96. Concordam com a extraconcursalidade das operações nº 169686453, 188108022 e 4014851, limitada aos valores efetivamente cobertos pelas garantias fiduciárias. Por outro lado, contestam a exclusão das operações nº 188108612, 188109142, 4020971 e 83800752, por entenderem necessária a complementação documental pelo Banco. Também se opõem à exclusão automática dos valores relativos ao limite e às tarifas da conta nº 10.626, defendendo a análise de sua vinculação à atividade rural. Por fim, requereram a manutenção da sujeição das demais operações aos efeitos da recuperação judicial, nas classes indicadas, ressalvados eventuais ajustes comprovados documentalmente.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco do Brasil S/A constou relacionado na primeira relação de credores com 2 (dois) créditos, nas importâncias de R$ 20.721.774,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais) e R$ 1.233.855,48 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), respectivamente nas classes II - Garantia Real e III - Quirografária.

Todavia, apresentou divergência informando que o seu crédito, corresponde, na verdade a importância total de R$ 18.656.728,71 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), do qual: R$ 15.699.148,69 (quinze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) deverá ser classificado na Classe II - Garantia Real e R$ 2.957.580,02 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e dois centavos), deverá ser excluído da recuperação judicial, alegando a extraconcursalidade da referida importância.

Para justificar a extraconcursalidade, o Banco invocou 3 (três) fundamentos distintos:

a) Operações de limite de conta corrente e tarifas, as quais defende que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por não decorrerem da atividade rural, nos termos do art. 49, § 6º, da Lei 11.101/2005;
b) Contratos nºs 169686453, 188108022 e 4014851 que possuem alienação fiduciária, o que torna estes créditos extraconcursais, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.
c) Operações de nºs 188108612, 188109142, 4020971 e 83800752 não se sujeitam à Recuperação Judicial porque foram contratadas com recursos públicos e tiveram renegociados os seus termos, conforme disciplina o art. 49, § 8º, da Lei 11.101/2005.

Assim, a Vivante passa a analisar o pleito do credor, bem como a resposta dos Recuperandos**.**

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

De início, cumpre destacar que foi escriturado no Balanço Patrimonial de Quirino valor sintético a pagar ao Banco do Brasil S.A, da seguinte forma:

2000	**2**	**PASSIVO**	**28.542.922,33C**	**62.870,29**	**11.383,16**	**28.491.435,20C**
2001	**2.1**	**CIRCULANTE**	**8.416,15C**	**11.384,16**	**11.383,16**	**8.415,15C**
2002	**2.1.01**	**OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**2.932,01D**	**0,00**	**0,00**	**2.932,01D**
2003	**2.1.01.01**	**FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN**	**2.932,01D**	**0,00**	**0,00**	**2.932,01D**
2005	2.1.01.010.002	BANCO DO BRASIL S/A C/C	97.067,99C	0,00	0,00	97.067,99C
2008	2.1.01.010.005	BRADESCO S/A C/C	100.000,00D	0,00	0,00	100.000,00D
2050	**2.1.03**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**	**11.348,16C**	**11.384,16**	**11.383,16**	**11.347,16C**
2051	**2.1.03.01**	**FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS**	**11.348,16C**	**11.384,16**	**11.383,16**	**11.347,16C**
2052	2.1.03.010.001	SALÁRIOS A PAGAR	11.348,16C	11.384,16	11.383,16	11.347,16C
2500	**2.2**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**57.248.283,23C**	**0,00**	**0,00**	**57.248.283,23C**
2501	**2.2.01**	**EXÍGIVEL A LONGO PRAZO**	**57.248.283,23C**	**0,00**	**0,00**	**57.248.283,23C**
2502	**2.2.01.01**	**FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - CLASSE II**	**51.537.246,09C**	**0,00**	**0,00**	**51.537.246,09C**
5594	2.2.01.010.001	BANCO DO BRASIL S.A	16.739.060,94C	0,00	0,00	16.739.060,94C
2503	2.2.01.010.001	DDS EMPREENCIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	15.600.000,00C	0,00	0,00	15.600.000,00C
5593	2.2.01.010.001	SAMUEL GARCIA ALONSO	19.198.185,15C	0,00	0,00	19.198.185,15C
2520	**2.2.01.02**	**OUTRAS CONTAS A PAGAR - CLASSE III**	**5.108.580,80C**	**0,00**	**0,00**	**5.108.580,80C**
5559	2.2.01.020.001	ANDRÉ & ANDRÉ LTDA	1.211.624,32C	0,00	0,00	1.211.624,32C
2521	2.2.01.020.001	VITALINO HERCÍLIO DE ARAÚJO	1.500.000,00C	0,00	0,00	1.500.000,00C
2522	2.2.01.020.002	BANCO DO BRASIL S/A	1.233.855,48C	0,00	0,00	1.233.855,48C
5606	2.2.01.020.002	CERRADO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	95.000,00C	0,00	0,00	95.000,00C
5617	2.2.01.020.002	GERMIPASTO COMÉRCIO DE SEMENTES	72.000,00C	0,00	0,00	72.000,00C
5607	2.2.01.020.002	GFP AGRÍCOLA LTDA	996.101,00C	0,00	0,00	996.101,00C
2550	**2.2.01.03**	**OUTRAS CONTAS A PAGAR - EXTRACONCURSAIS**	**602.456,34C**	**0,00**	**0,00**	**602.456,34C**
5614	2.2.01.030.001	BANCO DO BRASIL S.A	473.692,22C	0,00	0,00	473.692,22C
5615	2.2.01.030.001	BANCO SANTANDER S/A	128.764,12C	0,00	0,00	128.764,12C

➢ **Operações com garantia de alienação fiduciária:**

Destaca-se que o Banco do Brasil S.A. apresentou os contratos/operações nº 169686453, 188108022 e 4014851. Em análise à documentação, esta Auxiliar constatou que todas as operações possuem garantia de alienação fiduciária, referentes a veículos e equipamentos móveis. Contudo, não foi comprovado o registro da garantia em nenhum desses casos. Vejamos:

Operação	Garantia	Registro da garantia foi comprovado?	Constou na 1ª lista de credores?	Valor do Demonstrativo	Data do demonstrativo	Observação
169686453	Alienação fiduciária	**Não**	**Não**	R$ 66.427,82	22/07/2026	Garantia: JEEP RENEGADE, LIMITED 1.8 16V AT6 4p Eta./Ga, 2021, Chassi 98861115XMK440084
188108022	Alienação fiduciária	**Não**	**Sim**	R$ 69.113,03	10/04/2026	Garantia: 1 Plaina Hidráulica Niveladora Reversível, marca STARPLAN 5000, ano fabricação/modelo 2023/2023, chassi STA-CD12524, pelo preço de R$67.900,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

4014851	Alienação fiduciária	**Não**	**Sim**	R$ 361.094,84	10/04/2026	Garantia: Alienação fiduciária - 1 veículo utilitário, modelo RAM 2500 LARAIMIE, ano de fabricação 2021, modelo 2021, no valor de R$412.790,40

O Art 13.61 do Código Civil dispõe que:

> Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.
>
> § 1º **Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.**

Sobre o tema, o TJSP entende pela impossibilidade de exclusão do crédito da recuperação judicial, quando não houver o registro do veículo no órgão competente, classificando o crédito como quirografário:

> IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – NATUREZA DO CRÉDITO - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS SEM REGISTRO – CRÉDITO CONCURSAL – INCONFORMISMO DO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO**. I. CASO EM EXAME **Agravo de instrumento interposto pelo BANCO SANTANDER SA contra decisão que julgou improcedente a sua impugnação de crédito, mantendo o crédito como concursal devido à ausência de registro contrato de alienação fiduciária de veículos, perante o DETRAN (art. 1 .361 do Código Civil).** II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em analisar se os contratos garantidos por alienação fiduciária de coisa móvel infungível (veículos individualizados e emplacados) exigem registro perante o DETRAN para serem considerados extraconcursais. III . RAZÕES DE DECIDIR **Para constituição da propriedade fiduciária é necessário o registro da alienação do veículo perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. A ausência de registo impede a exclusão do crédito da recuperação judicial, mantendo-o como quirografário junto ao plano de recuperação judicial** . IV. DISPOSITIVO Recurso desprovido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20191558120258260000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/10/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/10/2025)

Diante disso, esta Auxiliar entende que, diante da ausência de comprovação do registro das garantias fiduciárias, não há como reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos, razão pela qual devem ser submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, na Classe III – Quirografária.

No que se refere aos valores, cumpre destacar que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 08/07/2026, enquanto os demonstrativos de saldo devedor das operações nº 188108022 e 4014851 foram emitidos em 10/04/2026 (data do ajuizamento da cautelar), ou seja, pouco menos de 3 meses antes do ajuizamento do pedido. Já o demonstrativo da operação nº 169686453 foi emitido em 22/07/2026, menos de 1 mês após o ajuizamento.

Assim, embora o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 estabeleça que o valor do crédito deve estar atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, esta Auxiliar entende que, diante da proximidade temporal entre as datas dos demonstrativos e o ajuizamento do pedido, não se verifica, em princípio, lapso temporal significativo capaz de indicar alteração substancial dos saldos apresentados.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação do registro das garantias fiduciárias e a proximidade das datas dos demonstrativos em relação ao ajuizamento da Recuperação Judicial, a Vivante considerou, para segunda lista de credores, os valores apresentados pelo Banco do Brasil S.A., que totalizam R$ 496.635,69 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), na Classe III – Quirografária.

- **Limite de conta e tarifas:**

No que se refere à operação de limite de conta-corrente e tarifas, foi encaminhado o extrato da conta especial nº 10.626-7, identificada como “Limite da Conta Estilo”, bem como planilha indicando saldo devedor de R$ 123.002,24 (cento e vinte e três mil, dois reais e vinte e quatro centavos), com posição em 10/04/2026. Vejamos:

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

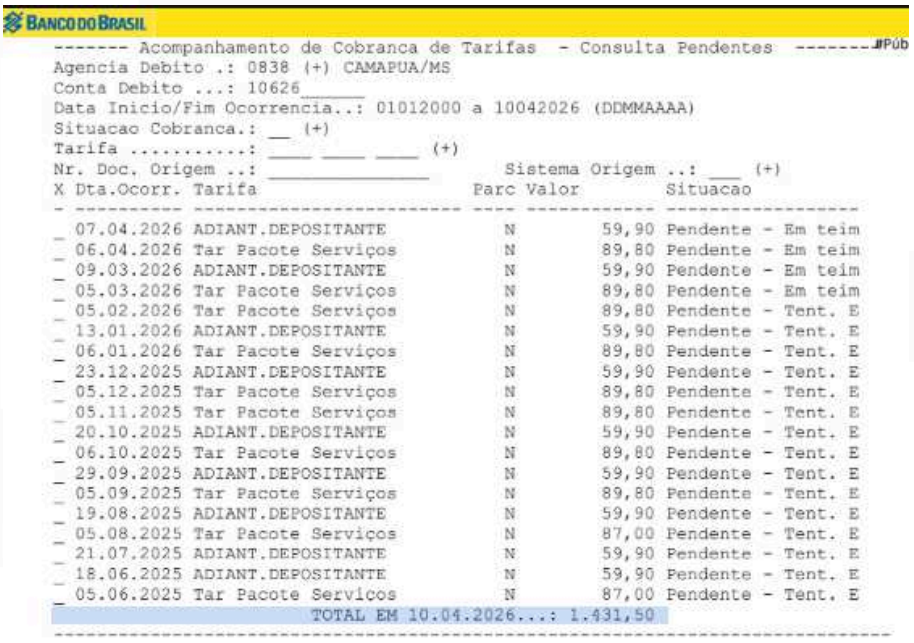
MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.



Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.11.2025	SALDO ANTERIOR					-111.720,11			-111.720,11	-111.720,11
31.12.2025	CONFLUIT 30/12/2025					-312,24			-112.032,45	-112.032,45
31.12.2025	Correção monetária					-19,05			-112.051,23	-112.051,23
30.01.2026	INV ACERVF 1800000007					-7,04			-112.058,27	-112.058,27
31.01.2026	Correção monetária					-284,34			-112.343,61	-112.343,61
13.01.2026	TARIFA PIX 01/2026					-1,40			-112.345,00	-112.345,00
29.01.2026	TARIFA PIX 01/2026					-2,94			-112.348,94	-112.348,94
16.01.2026	TARIFA PIX 01/2026					-1,33			-112.350,27	-112.350,27
30.01.2026	Correção monetária					-438,11			-112.788,38	-112.788,38
31.01.2026	Correção monetária					-987,93			-113.776,31	-113.776,31
16.01.2026	TARIFA PIX 01/2026					-5,07			-113.781,38	-113.781,38
31.01.2026	Correção monetária					-1.062,03			-114.843,41	-114.843,41
27.01.2026	INV ACERVF 1800000040					-5,77			-114.849,18	-114.849,18
27.01.2026	INV ACERVF 1800000040					-7,31			-114.856,49	-114.856,49
13.04.2026	Correção monetária					-1.614,42			-116.470,91	-116.470,91
13.04.2026	Juros de Mora					-1.919,31			-118.390,22	-118.390,22
13.04.2026	Multa					-6.411,41			-124.801,63	-124.801,63

Quanto às tarifas bancárias, foi apresentado o respectivo demonstrativo de cobrança, que, na mesma data, totalizava R$ 1.431,50 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).



BANCO DO BRASIL

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes --------JPúb
Agencia Debito .: 0838 (+) CAMAPUA/MS
Conta Debito ...: 10626_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 10042026 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____          Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                  Parc Valor       Situacao
- ---------- ------------------------ ---- ----------- ------------------
_ 07.04.2026 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Em teim
_ 06.04.2026 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Em teim
_ 09.03.2026 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Em teim
_ 05.03.2026 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Em teim
_ 05.02.2026 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Tent. E
_ 13.01.2026 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Tent. E
_ 06.01.2026 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Tent. E
_ 23.12.2025 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Tent. E
_ 05.12.2025 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Tent. E
_ 05.11.2025 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Tent. E
_ 20.10.2025 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Tent. E
_ 06.10.2025 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Tent. E
_ 29.09.2025 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Tent. E
_ 05.09.2025 Tar Pacote Serviços         N        89,80 Pendente - Tent. E
_ 19.08.2025 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Tent. E
_ 05.08.2025 Tar Pacote Serviços         N        87,00 Pendente - Tent. E
_ 21.07.2025 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Tent. E
_ 18.06.2025 ADIANT.DEPOSITANTE          N        59,90 Pendente - Tent. E
_ 05.06.2025 Tar Pacote Serviços         N        87,00 Pendente - Tent. E
                        TOTAL EM 10.04.2026...: 1.431,50
--------------------------------------------------------------------------------
```

Sobre o tema, destaca-se o seguinte entendimento:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DE CONTRATOS QUE JÁ FORAM ARROLADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO QUADRO GERAL DE CREDORES . RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE TÓPICO, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONTRATO INSTRUMENTALIZADO POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, E CONTRATOS GARANTIDOS POR AVAL A TÍTULO GRATUITO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RAZÃO DO ÓBICE, RESPECTIVAMENTE, DOS ARTIGOS 49, § 3ºª, E 5º, I, DA LEI Nº 11.101/2005 . **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS ALUSIVOS À "CONTA-CORRENTE PF OURO",**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

> **"TARIFA" E "OUROCARD". AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE REFERIDAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO TÊM RELAÇÃO COM A ATIVIDADE AGRÍCOLA OU RURAL PELAS PESSOAS FÍSICAS. CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO.** RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO . (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0040002-25.2022.8.16 .0000 - Pato Branco - Rel.: DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA - J. 13.03 .2023)
>
> (TJ-PR - AI: 00400022520228160000 Pato Branco 0040002-25.2022.8.16 .0000 (Acórdão), Relator.: Vitor Roberto Silva, Data de Julgamento: 13/03/2023, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/03/2023)

Dessa forma, os valores apresentados totalizam R$ 124.433,74 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos). Contudo, considerando que tais créditos, em sua origem, não se destinam ao financiamento da atividade empresarial, mas decorrem da utilização de limite de conta-corrente e da cobrança de tarifas bancárias, esta Auxiliar entende que o montante de R$ 124.433,74 não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

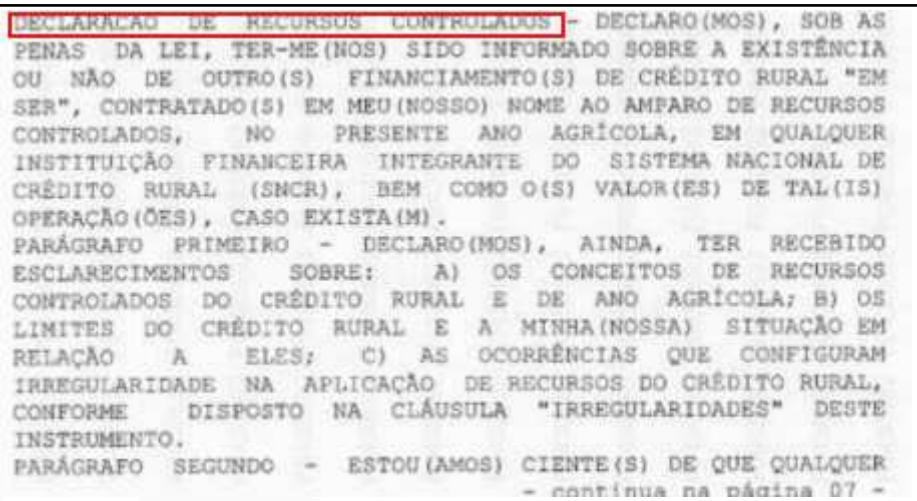
- **Operações nº 188108612, 188109142, 4020971 e 83800752 - Recursos Públicos:**

O credor explana que as operações de nº 188108612, 188109142, 4020971 e 83800752 não se sujeitam à recuperação judicial porque foram contratadas com recursos públicos e tiveram renegociados os seus termos, conforme disciplina o art. 49, § 8º, da Lei nº 11.101/2005.

Em análise à documentação enviada pelo credor, a Vivante observou que foram enviados instrumentos contratuais e respectivos aditivos, bem como pedidos de prorrogação, cuja análise individualizada revelou situações distintas.

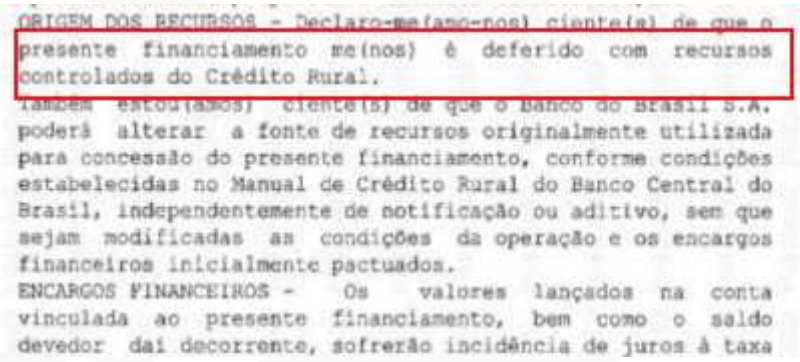
Quanto às operações nº 188108612 e 188109142, verificou-se que a documentação apresentada comprova a origem referente à recursos controlados, bem como a efetiva renegociação das obrigações, formalizada por meio dos aditivos celebrados em 16/07/2025 e 07/08/2025, respectivamente, ou seja, anterior ao pedido de recuperação judicial. Os instrumentos promoveram alterações nos vencimentos e nas condições de pagamento originalmente pactuadas, demonstrando, assim, o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da não sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do § 8º do art 49 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.



DECLARAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER
- continua na página 07 -

(nº 188108612)



ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.
Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa

(nº 188109142)

No tocante à operação nº 4020971, a documentação comprova que o financiamento foi contratado com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Contudo, o aditivo apresentado, celebrado em 23/10/2024, teve por objeto a inclusão de interveniente garante e a ratificação das demais condições contratuais, não tendo sido identificada alteração das condições financeiras da operação ou efetiva renegociação da dívida. Desse modo, não restou comprovado o preenchimento do requisito relativo à renegociação, razão pela qual não há elementos para reconhecer sua não sujeição à Recuperação Judicial.

Ademais, em análise ao instrumento contratual, observou-se que foi constituída, em garantia da operação, hipoteca de 1º grau sobre o imóvel de matrícula nº 6.369 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camapuã/MS, correspondente a imóvel urbano localizado na Rua Projetada N6, Lote 04, Quadra 13, Residencial Coophavale, Camapuã/MS, com área de 300,00 m². Contudo, não foi apresentada a respectiva certidão de matrícula atualizada, contendo o registro da garantia hipotecária. Dessa forma, ausente a comprovação da constituição da garantia real, o crédito deverá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

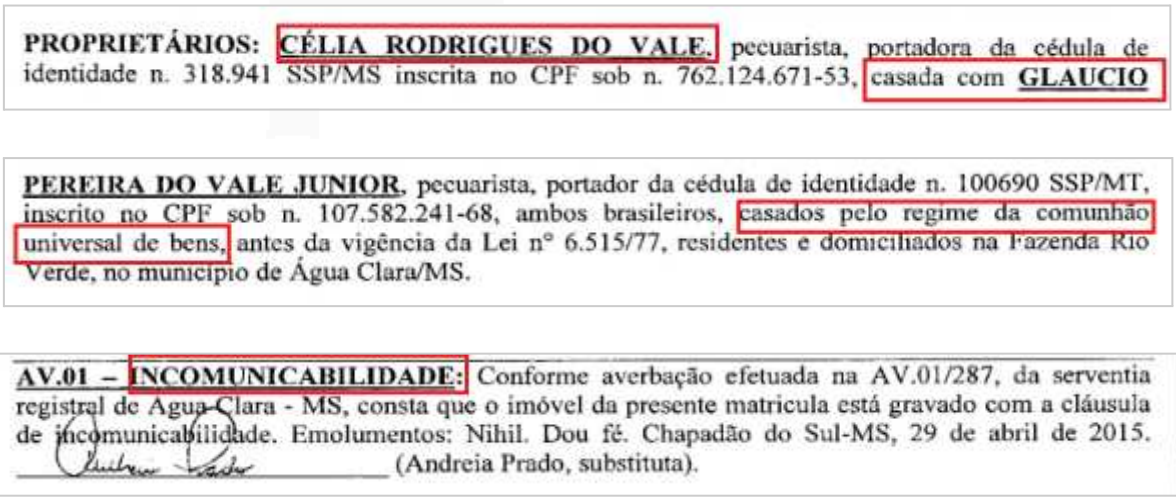
ser enquadrado na Classe III – Quirografária, pelo valor de R$ 596.147,00 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e sete reais), conforme demonstrativo encaminhado pelo Banco, atualizado até 10/04/2026, data do ajuizamento da medida cautelar.

Por fim, quanto à operação nº 83800752, observou-se que a documentação encaminhada não corresponde à numeração indicada pelo credor, fazendo referência, em realidade, à Cédula Rural Pignoratícia nº 96/70317-2 e a instrumentos de renegociação a ela relacionados. Assim, não foi possível estabelecer a correspondência entre os documentos apresentados e a operação cuja exclusão dos efeitos da Recuperação Judicial é pretendida, tampouco verificar, especificamente em relação a esta, a origem dos recursos e a existência de renegociação, **de modo que o crédito não foi considerado para fins da segunda lista de credores.**

- **Demais operações:**
  - **Operações com garantia de hipoteca - nº 188108634, 188108668, 188108746, 188108775, 188108930, 188109989, 188112175 e 4021282:**

Destaca-se que o Banco do Brasil S.A. apresentou as operações nº 188108634, 188108668, 188108746, 188108775, 188108930, 188109989, 188112175 e 4021282. Em análise aos respectivos instrumentos contratuais e à certidão imobiliária, esta Auxiliar constatou que todas as operações possuem garantia hipotecária incidente sobre o imóvel denominado **Fazenda Luzia do Taperão, devidamente registrada na respectiva matrícula imobiliária.**

Contudo, o imóvel pertence à Sra. Célia Rodrigues do Vale, havendo, ainda, averbação de cláusula de incomunicabilidade (AV.01), o que impede a comunicação do bem ao patrimônio de seu cônjuge, Glaucio, ora Recuperando. Vejamos:



PROPRIETÁRIOS: CÉLIA RODRIGUES DO VALE, pecuarista, portadora da cédula de identidade n. 318.941 SSP/MS inscrita no CPF sob n. 762.124.671-53, casada com GLAUCIO PEREIRA DO VALE JUNIOR, pecuarista, portador da cédula de identidade n. 100690 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 107.582.241-68, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Rio Verde, no município de Água Clara/MS.

AV.01 – INCOMUNICABILIDADE: Conforme averbação efetuada na AV.01/287, da serventia registral de Agua Clara - MS, consta que o imóvel da presente matricula está gravado com a cláusula de incomunicabilidade. Emolumentos: Nihil. Dou fé. Chapadão do Sul-MS, 29 de abril de 2015. _____ (Andreia Prado, substituta).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Ou seja, o bem dado em garantia é de terceiro estranho ao presente feito, uma vez que Célia não figura no polo ativo da recuperação judicial.

Sobre o tema, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a constituição de garantia real sobre bem de terceiro não confere ao crédito a classificação de garantia real:

> AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso – Agravo interno cujo exame fica prejudicado diante do julgamento do agravo de instrumento – AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO SAITO - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – NATUREZA DO CRÉDITO DO AGRAVANTE - Créditos representados pelos contratos (CCB) 496.902.335, 496 .902.336, 496.902.337, 496 .902.338, 496.902.340 e 496 .902.341, no valor de R$ 9.810.969,38, classificados como quirografários – **Decisão mantida - Os contratos garantidos por hipoteca de bens de terceiro podem ser cobrados independentemente da recuperação judicial – Todavia, em relação às recuperandas, que não ofertaram qualquer garantia real, o crédito deve ser classificado como quirografário - Dessa forma, quanto às recuperandas, o crédito tem natureza quirografária, e não de garantia real, como pretende o credor agravante** – O art . 6-C, da Lei nº 11.101/2005, apenas reforça a responsabilidade do terceiro prestador de garantia real ou fidejussória, mas em relação à devedora principal (recuperanda) não atribui ao crédito a natureza de "crédito com garantia real" - RECURSO DESPROVIDO.
>
> (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22110689420218260000 Franco da Rocha, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/07/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/07/2022)

> DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. **CRÉDITO GARANTIDO POR HIPOTECA SOBRE IMÓVEL DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA REAL PERANTE A RECUPERANDA. RECLASSIFICAÇÃO PARA QUIROGRAFÁRIO.** PROVIMENTO . I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento contra decisão que, em habilitação retardatária, reconheceu o crédito e o classificou como com garantia real, em razão de hipoteca constituída sobre imóvel de terceiro alheio ao processo de recuperação judicial. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se: (i) o a classificação, na recuperação judicial, de crédito garantido por hipoteca sobre bem de terceiro como com garantia real ou quirografário; (ii) os efeitos da manutenção da hipoteca perante o garantidor, sem repercussão na ordem de classificação e no direito de voto no concurso de credores. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . **A classificação por garantia real, no**

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

âmbito da recuperação, pressupõe direito real incidente sobre bem integrante do patrimônio da recuperanda e sujeito ao juízo recuperacional. 4. Hipoteca constituída sobre imóvel de terceiro, estranho ao acervo da recuperanda, não altera a natureza concursal do crédito, que permanece quirografário, sem prejuízo da subsistência da garantia quanto ao bem gravado. 5 . Atribuir, na recuperação, status de garantia real a credor amparado por bem de terceiro desequilibra o processo, viola a paridade entre credores e contraria a lógica do sistema e os princípios do procedimento recuperacional. 6. Interpretação sistemática dos dispositivos da Lei 11.101/2005 conduz à reclassificação como quirografário, preservada a excussão da garantia em sede própria contra o garantidor . IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Tese de julgamento: "1 . O crédito garantido por hipoteca sobre bem de terceiro não se classifica como com garantia real no âmbito da recuperação judicial, devendo ser tratado como quirografário. 2. A reclassificação do crédito não afeta o valor reconhecido nem prejudica os direitos do credor em relação ao bem gravado, que poderão ser exercidos fora do juízo recuperacional."

Dispositivos relevantes citados: Lei 11 .101/2005, arts. 41, 47 e 49, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: TJSP, AI 2198123-07.2023 .8.26.0000, Rel. Des . Ricardo Negrão, j. 09/02/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10313624920258110000, Relator.: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2026, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/02/2026)

Assim, entende a Vivante que as operações nº 188108634, 188108668, 188108746, 188108775, 188108930, 188109989, 188112175 e 4021282, que totalizam R$ 10.412.721,40 (dez milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme demonstrativos enviados pelo Banco credor datados de até 10/04/2026 (data do ajuizamento da cautelar), enquadram-se na Classe III – Quirografária, considerando que a hipoteca é referente a um bem de terceiro.

- **Operações com garantia de penhor - operações nº 665209, 669871, 670189, 188108346, 4012581, 4014237, 4014983, 4015498, 4017434, 4017926, 4020324 e 4020431:**

Quanto às operações nº 665209, 669871, 670189, 188108346, 4012581, 4014237, 4014983, 4015498, 4017434, 4017926, 4020324 e 4020431, em análise à documentação apresentada pelo credor, a Vivante constatou que se tratam de contratos garantidos por penhor rural, incidente sobre safras, equipamentos ou animais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Verificou-se que os registros dos respectivos instrumentos foram devidamente comprovados, tendo sido apresentados, ainda, os saldos devedores atualizados até 10/04/2026 (ajuizamento da cautelar), que totalizam R$ 5.286.427,29 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos). Vejamos o resumo das operações:

Operação	Valor do Demonstrativo	Data do demonstrativo	Penhor
665209	R$ 268.529,70	10/04/2026	1º grau - 7 bois nelore, idade 36 meses, no valor total estimado de R$24.857,00 1º grau - 9 bezerras nelore nelorado, idade 10 meses, no valor total estimado de R$16.146,00 1º grau - 10 vacas nelore, idade 36 meses, valor total estimado de R$31.010,00 1º grau - 39 touros nelore, idade 60 meses, no valor total estimado de R$234.000,00
669871	R$ 821.663,70	10/04/2026	1º grau - 605.500,00 KG de soja, período de comercialização: 01/2025 a 06/2025, no valor estimado de R$1.138.340,00
670189	R$ 123.755,47	10/04/2026	1º grau - 605.500,00 KG de soja, período de comercialização: 01/2025 a 06/2025, no valor estimado de R$1.138.340,00
188108346	R$ 163.453,64	10/04/2026	1º grau - 1 grande niveladora, marca Civemasa, modelo GDFH 72X22X4, 5 MM, ano fe fabricação 2024, número de série 0121800080, pelo valor de R$ 73.734,00 1º grau - 1 Terraceador, marca Civemasa, modelo TC2 40X28 controle remoto, abertura hidraulica, novo, ano de fabricação 2024, número de série 0120140059, pelo valor de R$ 182.291,00
4012581	R$ 100.625,82	10/04/2026	1º grau - penhor cedular: 1 semeadora adubadora rebocada, marca: Stara S/A, modelo Hercules 10.000 inox, ano de fabricação 2021, série HEA-CB12876, no valor de R$215.000,00
4014237	R$ 699.695,81	10/04/2026	1º grau - penhor cedular: 1 trator agrícola de pneus, marca john deere, modelo 7230J, ano/modelo 2021/2021, 230 CV, cor verde, chasse 1BM7230JLMH006229, no valor de R$ 797.000,00
4014983	R$ 315.556,17	10/04/2026	1º grau - penhor cedular: - 1 misturador de rção/adubo, casele, modelo VM 120, ano de fabricação 2020, ano modelo 2020, chasse 11998, no valor de R$165.000,00; - 1 trator de pneus tracado, massey fergusson, modelo MF299, de 0000130 CV, ano 2003, chassi 2994133388/3697173M1, no valor de R$ R$61.864,40; - 1 trator de pneus tracado, massey fergusson, modelo MF275, de 0000075 CV, ano 2011, chassi 275-264447/6207514M1, no valor de R$ R$57.930,75; - 32 matrizes bovinas, raça nelore, da cor branca com 72 meses de idade média, totalizando o valor de R$ 126.400,00 - 4 novilhos bovinos, raça nelore, com 24 meses de idade média, forma de marcação permanente, totalizando R$ 15.200,00
4015498	R$ 527.317,59	10/04/2026	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

			1º grau - penhor cedular: 1 trator, marca john deere, modelo 6125J, ano de fabricação 2021, chassi 1BM6125JKMD600031, no valor de R$ 497.435,00
4017434	R$ 1.232.353,91	10/04/2026	1º grau - penhor cedular: 1 plantadeira john deere, série 2100, modelo 2122 - 20 linhas, ano de fabricação 2022, cor verde, chassi 1CQ2122APN0140190, no valor de R$ 1.102.282,00
4017926	R$ 106.765,51	10/04/2026	1º grau - penhor cedular: 1 equipamento orion T1200, marca Orion, modelo Orion T 1200, ano de fabricação 2022, ano modelo 2022, série 19269, pelo preço de R$ 118.000,00
4020324	R$ 431.781,92	10/04/2026	1º grau - penhor cedular: - 01 trator de pneus traçado, marca/fabricante VALTRA, modelo 1780, ano de fabricação 2003, ano/modelo 2003, nº de série/chassi não informado, no valor de R$ 219.934,80; - 01 trator de pneus traçado, marca/fabricante MULLER, modelo TM07, ano de fabricação 1991, ano/modelo 1991, nº de série/chassi não informado, no valor de R$ 160.000,00; - 01 vagão forrageiro, marca/fabricante CASALE, modelo VM120, ano de fabricação 2020, ano/modelo 2020, nº de série/chassi 11998, no valor de R$220.000,00.
4020431	R$ 494.928,05	10/04/2026	1º grau - penhor cedular: 192 vacas nelore nelorado, da cor branca, com 60 meses de idade, totalizando o valor de R$573.120,00.

Assim, considerando a comprovação do registro dos instrumentos, esta Auxiliar entende que o montante de R$ 5.286.427,29 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), deve ser considerado na Classe II - Garantia Real.

Ante o exposto, esta Auxiliar procedeu com a retificação do crédito listado em nome do Banco do Brasil S.A, conforme discriminado no parecer acima, para a segunda lista:

- **Classe II - R$ 5.286.427,29;**
- **Classe III - R$ 11.505.504,09;**
- **Extraconcursal - R$1.379.370,21.**

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO
Titular do crédito: **BANCO DO BRASIL S.A.**
CPF / CNPJ: **00.000.000/0001-91**
Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 5.286.427,29**
Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$ 11.505.504,09**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **EXTRACONCURSAL**
Valor do crédito na segunda lista de credores: **R$1.379.370,21**

3.2. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELOS RECUPERANDOS.

Registra-se que os Recuperandos não apresentaram habilitações ou divergências de créditos em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

4. CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

Registra-se que não foram relacionados créditos na Classe IV – ME e EPP na 1ª Relação de Credores, tampouco foram apresentadas habilitações de crédito pelos credores ou pelos Recuperandos em face do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. CONFERÊNCIA DE CRÉDITOS.

5.1. MANUTENÇÃO DA CLASSE E DO CRÉDITO.

Em conferência às classes, aos créditos relacionados na 1ª Relação de Credores e às documentações comprobatórias apresentadas pelas Recuperandas e Credores, esta Auxiliar constatou créditos que foram devidamente comprovados, de modo que as classes e os valores da 1ª Relação de Credores foram mantidos, conforme a seguir:

QTD	CREDOR	CNPJ	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1	JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA	108.629.468-83	R$ 98.859,20	I - TRABALHISTA	R$ 98.859,20	I - TRABALHISTA	PROCESSO COM SENTENÇA
2	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	R$ 1.211.624,32	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 1.211.624,32	III - QUIROGRAFÁRIA	NOTAS FISCAIS
3	CERRADO	08.305.572/	R$	III -	R$ 95.000,00	III -	NOTAS FISCAIS E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

	INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.	0003-52	95.000,00	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA	CONFISSÃO DE DÍVIDA
4	GERMIPASTO COMÉRCIO DE SEMENTES	46.586.272/0001-16	R$ 72.000,00	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 72.000,00	III - QUIROGRAFÁRIA	NOTAS FISCAIS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

5.2. ALTERAÇÃO DE CRÉDITO.

Durante a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e pelos credores, esta Auxiliar constatou a necessidade de retificação de determinados créditos, de acordo com a documentação apresentada. As alterações decorreram da divergência entre os valores constantes da 1ª Relação de Credores e aqueles efetivamente comprovados.

A seguir, resumo das informações.

QTD	CREDOR	CNPJ	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	2º EDITAL	CLASSE 2 EDITAL	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1	GFP AGRICOLA LTDA	47.345.402/0001-91	R$ 1.416.407,15	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 993.389,00	III - QUIROGRAFÁRIA	NOTAS FISCAIS

5.3. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO E ALTERAÇÃO DA CLASSE.

Em conferência ao crédito do Banco Bradesco S.A., verificou-se que o valor listado está comprovado pela documentação apresentada, Cédula Rural Pignoratícia e o respectivo comprovante de liberação dos recursos. Contudo, não foi apresentado o registro da garantia de penhor pecuário no Cartório de Registro de Imóveis competente, ato necessário à sua constituição (art. 1.438 do Código Civil).

Ausente a comprovação do registro, a garantia real não restou demonstrada, razão pela qual o crédito foi classificado na Classe III - Quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

CREDOR	CNPJ	1 EDITAL	CLASSE 1 EDITAL	2 EDITAL	CLASSE 2 EDITAL
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R$ 550.000,00	II - GARANTIA REAL	R$ 550.000,00	III - QUIROGRAFÁRIA

5.4. CRÉDITOS EXCLUÍDOS.

Durante a verificação administrativa dos créditos relacionados na 1ª Relação de Credores, a Vivante analisou as informações e os documentos disponibilizados pelas Recuperandas e Credores, tendo sido identificados:

Na Classe I (trabalhista), créditos decorrentes de prestação de serviços advocatícios que não foram devidamente comprovados, seja pela ausência de demonstração de sua relação com a atividade rural das Recuperandas, seja pela inexistência de sentença condenatória que os fixasse nos respectivos processos. Diante disso, tais créditos não foram incluídos na 2ª Relação de Credores.

Quanto ao crédito de Ayram Quirino Rodrigues Júnior, foi apresentada apenas confissão de dívida firmada entre as partes, a qual reconhece débito originário que não foi comprovado. Ademais, o débito não consta dos demonstrativos contábeis que instruíram o pedido de Recuperação Judicial (art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005). Diante disso, o crédito não foi incluído na 2ª Relação de Credores.

Por fim, quanto ao Banco Santander S.A., foi apresentado o Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas – Sem Novação, no valor total de R$ 156.902,80, oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 60187806-01.

Da análise da documentação, verificou-se que a CCB originária foi garantida por alienação fiduciária do Pulverizador Agrícola Automotriz Uniport 2000 Plus, avaliado em R$ 470.400,00, e que a cláusula 11 da confissão de dívida expressamente dispõe que o instrumento não importa novação nem renúncia às garantias previstas na CCB. Constatou-se, ainda, que a CCB foi registrada no Registro de Títulos e Documentos de Camapuã/MS, o que perfaz a constituição da propriedade fiduciária.

Assim, tratando-se de credor titular da propriedade fiduciária de bem móvel, o crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e, por essa razão, foi excluído da 2ª Relação de Credores.

A seguir, resumo das informações.

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

QTD	CREDOR	CNPJ	1 EDITAL	CLASSE 1 EDITAL	2 EDITAL	CLASSE 2 EDITAL	CONSIDERAÇÕES DO AJ
1	DORVIL AFONSO VILELA NETO	856.438.401-97	R$ 8.680,00	I - TRABALHISTA	R$ 0,00	-	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
2	DAIANA GIOVELLI ABITANTE	016.979.931-09	R$ 10.240,00	I - TRABALHISTA	R$ 0,00	-	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
3	PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA	321.541.511-91	R$ 13.750,00	I - TRABALHISTA	R$ 0,00	-	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
4	AYRAM QUIRINO RODRIGUES JÚNIOR	020.288.571-29	R$ 4.737.423,14	II - GARANTIA REAL	R$ 0,00	-	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
5	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	R$ 156.902,80	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 0,00	-	NÃO SUJEITO À RJ.

6. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS.

A Vivante realizou conferência acerca dos créditos extraconcursais listados pelas Recuperandas, conforme a seguir:

CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS LISTADOS PELO GRUPO VALE				
CREDOR	CNPJ	VALOR	CONSIDERAÇÕES AJ	VALOR AJ
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/5835-10	R$ 117.068,66	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSIDERADO CONCURSAL.	R$ 0,00
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/5835-10	R$ 301.519,03	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSIDERADO CONCURSAL.	R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Banco do Brasil S.A.	00.000.000/5835-10	R$ 55.104,53	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSIDERADO CONCURSAL.	R$ 0,00
Banco Santander S/A	90.400.888/0001-42	R$ 128.764,12	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FOI CONSIDERADO O VALOR TOTAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS.	R$ 156.902,80

7. 2ª LISTA DE CREDORES ANALÍTICA. (doc.2)

Com o objetivo de facilitar a consulta pelos credores, a Planilha Analítica da 2ª Relação de Credores consta em anexo, contemplando os créditos objeto de manutenção da classe e do crédito, alteração do crédito, manutenção do crédito e alteração da classe, créditos excluídos e créditos extraconcursais.

Ressalta-se que a referida planilha consolida o resultado da conferência dos créditos submetidos à análise administrativa, enquanto as habilitações e divergências enviadas pelos credores encontram-se detalhadas no presente relatório.

A Planilha Analítica ficará, ainda, disponível para consulta no sítio eletrônico desta Administradora Judicial, no endereço **www.vivanteaj.com.br**.

No mais, a Vivante coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico **rjagropecuaria@vivanteaj.com.br**.

8. QUADRO GERAL DE CREDORES. (doc.3)

A Vivante junta, em anexo, o Quadro Geral de Credores, contendo os valores consolidados dos créditos dos credores**.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede Deferimento,
Três Lagoas, 03 de novembro de 2026.
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código WNIKsrJj.

CÓD/ QTD.	CLASS.	DEVEDORA	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	REGISTRO CONTÁBIL / NÚM. PROC.	EMISSÃO	VENCIMENTO	TIPO	1ª LISTA	ALTERAÇÕES DA RECUPERANDA	ALTERAÇÃO DA VIVANTE	2ª LISTA	SITUAÇÃO
1	CLASSE - I	GRUPO VALE	JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA	108.629.468-83	Cumprimento de Sentença - Execução de Honorários Advocatícios - Processo 0600126-92.2010.8.12.0049	-	-	PROCESSO	R$ 98.859,20	-	-	R$ 98.859,20	SEM ALTERAÇÃO
2	CLASSE - I	GRUPO VALE	DORVIL AFONSO VILELA NETO	856.438.401-97	Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios	-	-	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R$ 8.680,00	-	-R$ 8.680,00	R$ -	COM ALTERAÇÃO
3	CLASSE - I	GRUPO VALE	DAIANA GIOVELLI ABITANTE	016.979.931-09	Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios	-	-	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R$ 10.240,00	-	-R$ 10.240,00	R$ -	COM ALTERAÇÃO
4	CLASSE - I	GRUPO VALE	PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA	321.541.511-91	Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios	-	-	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R$ 13.750,00	-	-R$ 13.750,00	R$ -	COM ALTERAÇÃO
5	CLASSE - I	GRUPO VALE	CORALDINO SANCHES FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	13.618.738/0001-69	Honorários Advocatícios Sucumbenciais - Processo 0831907-20.2018.8.12.0001	-	-	-	R$ 200.000,00	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
6	CLASSE - II	GRUPO VALE	AYRAM QUIRINO RODRIGUES JÚNIOR	020.288.571-29	ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, RECONHECIMENTO, CONSOLIDAÇÃO, RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E RATIFICAÇÃO/RENOVAÇÃO DE GARANTIA REAL DE PENHOR PECUÁRIO	-	-	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R$ 4.737.423,14	-	-R$ 4.737.423,14	R$ -	COM ALTERAÇÃO
7	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Cédula Rural Pignoratícia	23/07/25	-	CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	R$ 550.000,00	-	-	R$ 550.000,00	COM ALTERAÇÃO
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CRP 40/12581-5 Penhor maquinário	-	-	-	R$ 89.338,23	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CRP 40/14237-X Penhor maquinário	-	-	-	R$ 97.759,47	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CCB 40/15498-X Penhor maquinário	-	-	-	R$ 115.498,74	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CCB 40/17434-4 Penhor maquinário	-	-	-	R$ 178.192,16	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CCB 40/17926-5 Penhor maquinário	-	-	-	R$ 179.245,60	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CRP 40/14983-8 Penhor - Maquinário e gado	-	-	-	R$ 190.336,32	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 40/14851-3	-	-	-	R$ 296.459,14	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CCB 188.108.346 Penhor maquinário	-	-	-	R$ 301.519,03	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 188.108.634 Penhor de grãos	-	-	-	R$ 412.790,40	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 188.108.668 Penhor de grãos	-	-	-	R$ 416.376,50	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 188.108.746 Penhor de grãos	-	-	-	R$ 419.299,26	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 188.108.775 Penhor de grãos	-	-	-	R$ 424.152,25	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código pmavmnV1.

8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CRP 188.108.612 Penhor grãos	-	-	-	R$ 503.127,78	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 188.108.930 Penhor gado	-	-	-	R$ 509.112,95	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CRP 188.109.142 Penhor gado	-	-	-	R$ 532.328,86	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 188.109.989 Penhor de grãos	-	-	-	R$ 539.628,10	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CCB 40/20314-7 Penhor maquinário	-	-	-	R$ 614.092,69	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Aditivo CCB 40/20431-6 Penhor gado	-	-	-	R$ 649.923,26	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CRH 040/20971-7 Hipoteca Imóvel Urbano	-	-	-	R$ 704.506,55	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CCB 40/21282-3 Hipoteca - Faz. Santa Luzia (Mat. 9.489)	-	-	-	R$ 797.000,00	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Abertura de Crédito em Conta Corrente 188.108.146 Penhor de gado	-	-	-	R$ 1.020.151,71	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Abertura de Crédito em Conta Corrente 188.108.224 Penhor de gado	-	-	-	R$ 1.051.549,08	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CPR - Penhor de grãos 670189 (vinculada abertura de Teto 188.108.968)	-	-	-	R$ 1.125.037,55	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CPR - Penhor de grãos 669871 (vinculada abertura de Teto 188.108.968)	-	-	-	R$ 1.225.528,50	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CPR 662502 (vinculada abertura de Teto 188.108.856)	-	-	-	R$ 1.301.047,13	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CPR 665209 (vinculada abertura de Teto 188.107.360)	-	-	-	R$ 1.411.953,22	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
8	CLASSE - II	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CCB 188.112.175 Hipoteca mat. 9.489	-	-	-	R$ 5.615.819,52	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
9	CLASSE - III	GRUPO VALE	DDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.481.085/0001-41	Confissão de Dívida Penhor de gado	-	-	-	R$ 8.185.573,19	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
9	CLASSE - III	GRUPO VALE	DDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.481.085/0001-41	Confissão de Dívida Penhor de gado	-	-	-	R$ 11.162.145,25	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
10	CLASSE - III	GRUPO VALE	IDALINA CARBONI DA COSTA/ANTONIO CARBONI TAVARES DA COSTA/ MARIA APARECIDA CARBONI DA COSTA DE CASTRO/ANTONIETA DE FATIMA DA COSTA ALVES	018.513.588-97, 025.787.858-05, 071.719.228-80 e 049.316.228-36	Processo 0800232-68.2011.8.12.006	-	-	-	R$ 2.434.047,49	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
11	CLASSE - II	GRUPO VALE	SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO e JANINE SELENA NESPOLO ALONSO	120.254.258-13 e 276.941.658-80	Confissão de Dívida com Garantia Hipotecaria - Faz. Santa Luzia 0001759-90.2010.8.12.0049 - TJMS	-	-	-	R$ 19.198.185,15	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
12	CLASSE - II	GRUPO VALE	VITALINO HERCILIO DE ARAÚJO	061.664.581-34	Acordo Processo 0831907-20.2018.8.12.0001	-	-	-	R$ 8.041.434,04	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 16670	12/09/23	-	NF	R$ 317,05	-	R$ 20.310,95	R$ 20.628,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 16674	12/09/23	-	NF	R$ 438,34	-	R$ 39.167,42	R$ 39.605,76	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 16807	13/10/23	-	NF	R$ 527,16	-	R$ 36.080,66	R$ 36.607,82	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 16895	28/10/23	-	NF	R$ 660,00	-	R$ 3.694,80	R$ 4.354,80	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 16899	30/10/23	-	NF	R$ 839,36	-	R$ 2.312,14	R$ 3.151,50	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 16919	01/11/23	-	NF	R$ 1.054,32	-	R$ 1.996,33	R$ 3.050,65	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 16939	03/11/23	-	NF	R$ 1.428,00	-	R$ 3.385,20	R$ 4.813,20	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17151	06/12/23	-	NF	R$ 1.437,00	-	R$ 6.355,80	R$ 7.792,80	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17187	11/12/23	-	NF	R$ 2.177,40	-	-R$ 1.650,24	R$ 527,16	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17189	11/12/23	-	NF	R$ 2.256,00	-	-R$ 1.201,68	R$ 1.054,32	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17263	19/12/23	-	NF	R$ 2.256,00	-	R$ 15.621,60	R$ 17.877,60	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17298	26/12/23	-	NF	R$ 2.395,00	-	R$ 12.669,17	R$ 15.064,17	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17461	16/01/24	-	NF	R$ 2.536,40	-	R$ 122.606,80	R$ 125.143,20	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17480	18/01/24	-	NF	R$ 2.536,40	-	-R$ 359,00	R$ 2.177,40	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17497	20/01/24	-	NF	R$ 2.874,00	-	R$ 552,54	R$ 3.426,54	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17504	20/01/24	-	NF	R$ 3.050,65	-	-R$ 2.612,31	R$ 438,34	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17515	22/01/24	-	NF	R$ 3.096,00	-	R$ 4.696,80	R$ 7.792,80	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17970	23/01/24	-	NF	R$ 3.096,00	-	R$ 70.330,56	R$ 73.426,56	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17498	24/01/24	-	NF	R$ 3.151,50	-	R$ 1.895,62	R$ 5.047,12	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17529	26/02/24	-	NF	R$ 3.426,54	-	R$ 37.389,30	R$ 40.815,84	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17726	01/03/24	-	NF	R$ 3.574,00	-	R$ 28.595,90	R$ 32.169,90	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17748	07/03/24	-	NF	R$ 4.146,00	-	-R$ 3.306,64	R$ 839,36	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17773	20/03/24	-	NF	R$ 4.354,80	-	R$ 80.245,90	R$ 84.600,70	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 17838	15/05/24	-	NF	R$ 4.813,20	-	R$ 11.909,23	R$ 16.722,43	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18216	15/05/24	-	NF	R$ 5.047,12	-	R$ 14.595,28	R$ 19.642,40	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18217	25/10/24	-	NF	R$ 5.083,20	-	R$ 20.588,30	R$ 25.671,50	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18227	25/10/24	-	NF	R$ 7.792,80	-	R$ 3.287,20	R$ 11.080,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18228	28/10/24	-	NF	R$ 7.792,80	-	-R$ 2.709,60	R$ 5.083,20	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18232	28/10/24	-	NF	R$ 9.580,00	-	R$ 180,00	R$ 9.760,00	SEM ALTERAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código pmavmnV1.

13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18233	28/10/24	-	NF	R$ 9.760,00	-	R$ 14.190,00	R$ 23.950,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18234	28/10/24	-	NF	R$ 11.080,00	-	R$ 11.080,00	R$ 22.160,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18245	28/10/24	-	NF	R$ 11.975,00	-	-R$ 9.719,00	R$ 2.256,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18277	29/10/24	-	NF	R$ 12.200,00	-	R$ 10.792,00	R$ 22.992,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18296	01/11/24	-	NF	R$ 12.454,00	-	-R$ 254,00	R$ 12.200,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18393	05/11/24	-	NF	R$ 14.748,00	-	-R$ 14.088,00	R$ 660,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18394	16/11/24	-	NF	R$ 15.064,17	-	-R$ 12.808,17	R$ 2.256,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18395	16/11/24	-	NF	R$ 16.722,43	-	R$ 5.210,57	R$ 21.933,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18452	16/11/24	-	NF	R$ 16.998,60	-	-R$ 14.124,60	R$ 2.874,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18572	22/11/24	-	NF	R$ 17.086,80	-	R$ -	R$ 17.086,80	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18573	04/12/24	-	NF	R$ 17.877,60	-	-R$ 15.341,20	R$ 2.536,40	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18574	04/12/24	-	NF	R$ 19.642,40	-	R$ 417,60	R$ 20.060,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18598	04/12/24	-	NF	R$ 20.060,00	-	-R$ 10.480,00	R$ 9.580,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18654	05/12/24	-	NF	R$ 20.432,00	-	-R$ 19.004,00	R$ 1.428,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18655	11/12/24	-	NF	R$ 20.628,00	-	-R$ 8.653,00	R$ 11.975,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18734	11/12/24	-	NF	R$ 21.830,00	-	-R$ 9.376,00	R$ 12.454,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18768	17/12/24	-	NF	R$ 21.933,00	-	-R$ 17.787,00	R$ 4.146,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18787	27/12/24	-	NF	R$ 22.160,00	-	R$ 10.040,00	R$ 32.200,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18794	28/12/24	-	NF	R$ 22.992,00	-	-R$ 5.993,40	R$ 16.998,60	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18795	28/12/24	-	NF	R$ 23.360,00	-	-R$ 1.530,00	R$ 21.830,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18796	28/12/24	-	NF	R$ 23.950,00	-	R$ 50.930,00	R$ 74.880,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18798	28/12/24	-	NF	R$ 25.671,50	-	-R$ 2.311,50	R$ 23.360,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18936	13/01/25	-	NF	R$ 27.778,00	-	R$ 8.932,00	R$ 36.710,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18939	13/01/25	-	NF	R$ 32.169,90	-	-R$ 28.595,90	R$ 3.574,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18940	13/01/25	-	NF	R$ 32.200,00	-	-R$ 29.805,00	R$ 2.395,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 18995	16/01/25	-	NF	R$ 36.607,82	-	-R$ 35.170,82	R$ 1.437,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19029	22/01/25	-	NF	R$ 36.710,00	-	R$ 80.614,00	R$ 117.324,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19195	11/02/25	-	NF	R$ 39.605,76	-	-R$ 36.509,76	R$ 3.096,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19233	14/02/25	-	NF	R$ 40.815,84	-	-R$ 20.383,84	R$ 20.432,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19235	14/02/25	-	NF	R$ 73.426,56	-	-R$ 70.890,16	R$ 2.536,40	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19236	14/02/25	-	NF	R$ 74.880,00	-	-R$ 60.132,00	R$ 14.748,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19259	19/02/25	-	NF	R$ 84.600,70	-	-R$ 84.283,65	R$ 317,05	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19263	19/02/25	-	NF	R$ 117.324,00	-	-R$ 89.546,00	R$ 27.778,00	SEM ALTERAÇÃO
13	CLASSE - III	GRUPO VALE	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	Duplicata 19288	24/02/25	-	NF	R$ 125.143,20	-	-R$ 122.047,20	R$ 3.096,00	SEM ALTERAÇÃO
20	CLASSE - III	GRUPO VALE	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/5835-10	Crédito automático 294906	-	-	-	R$ 1.233.855,48	-	-	Parecer no relatório de divergências	DIVERGÊNCIA
15	CLASSE - III	GRUPO VALE	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	Confissão de Dívida nº 260827121	-	-	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R$ 156.902,80	-	-R$ 156.902,80	R$ -	COM ALTERAÇÃO
16	CLASSE - III	GRUPO VALE	CERRADO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.	08.305.572/0003-52	Confissão de Dívida 01/2025	-	-	NF	R$ 95.000,00	-	-	R$ 95.000,00	SEM ALTERAÇÃO
17	CLASSE - III	GRUPO VALE	GERMIPASTO COMÉRCIO DE SEMENTES	46.586.272/0001-16	Acordo Extrajudicial (Origem NFs 2021 e 2081)	22/02/25	30/05/25	NF	R$ 72.000,00	-	-	R$ 72.000,00	SEM ALTERAÇÃO
18	CLASSE - III	GRUPO VALE	GFP AGRICOLA LTDA (UNITAGRO)	47.345.402/0001-91	Termo de confissão e novação de dívida - 22 de Dezembro de 2025	-	-	NF	R$ 1.416.407,15	-	-R$ 423.018,15	R$ 993.389,00	COM ALTERAÇÃO
19	CLASSE - I	GRUPO VALE	ÉDER MARCOS VALDERRAMA BOLZONARO	190.968.078-80	Honorários advocatícios da Execução nº 0001759-90.2010.8.12.0049	-	-	-	R$ -	-	R$ 2.922.066,69	R$ 2.922.066,69	HABILITAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código pmavmnV1.

QUADRO GERAL DE CREDORES I GRUPO VALE					
QTD	CREDOR	CNPJ	CLASSE 2º EDITAL	VALOR - 1º EDITAL	VALOR - 2º EDITAL
1	JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA	108.629.468-83	I - TRABALHISTA	R$ 98.859,20	R$ 98.859,20
2	DORVIL AFONSO VILELA NETO	856.438.401-97	I - TRABALHISTA	R$ 8.680,00	R$ 0,00
3	DAIANA GIOVELLI ABITANTE	016.979.931-09	I - TRABALHISTA	R$ 10.240,00	R$ 0,00
4	ÉDER MARCOS VALDERRAMA BOLZONARO	190.968.078-80	I - TRABALHISTA	R$ 0,00	R$ 2.922.066,69
5	PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA	321.541.511-91	I - TRABALHISTA	R$ 13.750,00	R$ 0,00
6	CORALDINO SANCHES FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	13.618.738/0001-69	I - TRABALHISTA	R$ 200.000,00	R$ 1.110.636,08
TOTAL - CLASSE I - TRABALHISTA				**R$ 331.529,20**	**R$ 4.131.561,97**
7	AYRAM QUIRINO RODRIGUES JÚNIOR	020.288.571-29	II - GARANTIA REAL	R$ 4.737.423,14	R$ 0,00
8	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	II - GARANTIA REAL	R$ 20.721.774,00	R$ 5.286.427,29
9	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	II - GARANTIA REAL	R$ 550.000,00	R$ 0,00
10	DDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.481.085/0001-41	II - GARANTIA REAL	R$ 19.347.718,44	R$ 0,00
11	IDALINA CARBONI DA COSTA/ANTONIO CARBONI TAVARES DA COSTA/ MARIA APARECIDA CARBONI DA COSTA DE CASTRO/ANTONIETA DE FATIMA DA COSTA ALVES	018.513.588-97	II - GARANTIA REAL	R$ 2.434.047,49	R$ 0,00
12	SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO e JANINE SELENA NESPOLO ALONSO	120.254.258-13 e 276.941.658-80	II - GARANTIA REAL	R$ 19.198.185,15	R$ 29.220.666,90
13	VITALINO HERCILIO DE ARAÚJO	061.664.581-34	II - GARANTIA REAL	R$ 8.041.434,04	R$ 8.737.203,62
TOTAL - CLASSE II - GARANTIA REAL				**R$ 75.030.582,26**	**R$ 43.244.297,81**
14	ANDRE & ANDRE LTDA. (AGROMANO)	02.573.965/0001-07	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 1.211.624,32	R$ 1.211.624,32
15	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 1.233.855,48	R$ 11.505.504,09
16	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 0,00	R$ 550.000,00
17	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 156.902,80	R$ 0,00
18	CERRADO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.	08.305.572/0003-52	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00
19	DDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	09.481.085/0001-41	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 0,00	R$ 17.066.747,11
20	IDALINA CARBONI DA COSTA/ANTONIO CARBONI TAVARES DA COSTA/ MARIA APARECIDA CARBONI DA COSTA DE CASTRO/ANTONIETA DE FATIMA DA COSTA ALVES	018.513.588-97	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 0,00	R$ 2.434.047,49
21	GERMIPASTO COMÉRCIO DE SEMENTES	46.586.272/0001-16	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
22	GFP AGRICOLA LTDA (UNITAGRO)	47.345.402/0001-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 1.416.407,15	R$ 993.389,00
TOTAL - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA				**R$ 4.185.789,75**	**R$ 33.928.312,01**

TOTAL GERAL				R$ 79.547.901,21	R$ 81.304.171,79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 03/11/2026 às 23:17 , sob o número TLSW26070874153
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802740-14.2026.8.12.0021 e código SEI5Izpc.